



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1843/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 29 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Manoel Xavier Ferreira Filho
Secretário de Estado da Fazenda
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Solicitação de informações a serem consolidadas na Prestação de Contas do Governador

Senhor Secretário,

Tendo em vista que esta Controladoria Geral do Estado (CGE) consolida o Relatório que, juntamente com os Balanços Gerais do Estado, constitui a Prestação de Contas do Governador e que a elaboração desse Relatório depende de informações de competência dessa Pasta, solicitamos de V. Exa. que as informações referentes ao exercício 2018, exigidas nos incisos II, III, IV e VI do § 4º do Art. 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, transcritos a seguir, sejam prestadas a esta CGE **até dia 08 de fevereiro de 2019:**

Art. 174. As Contas Anuais do Governador, relativas a todas as receitas e despesas públicas, consistirão dos Balanços Gerais do Estado, e do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata a Constituição Estadual.

(...)

§ 3º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanhar as Contas do Governo estadual deverá conter, no mínimo, avaliações relativas aos seguintes aspectos:

(...)

§ 4º O relatório de que trata o caput e o § 3º deste artigo deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

(...)

II – desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de

investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

(...)

VI – demonstração da dívida ativa do Estado (...);

Destacamos que os dados informados devem ser aqueles registrados no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás, evitando, assim, que sejam apontadas inconsistências na apreciação das Contas de Governo realizada pelo TCE.

Ressaltamos, por fim, que o atendimento à data estabelecida acima é indispensável para que seja possível a conclusão e o encaminhamento, dentro do prazo legal, do mencionado Relatório de Prestação de Contas do Governador ao TCE e à Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO, Subchefe**, em 05/12/2018, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
4968911 e o código CRC 12159795.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201811867002543



SEI 4968911



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: Encaminha Ofício nº 1843/2018 SEI - CGE. Solicita informações a serem consolidadas na Prestação de Contas do Governador.

DESPACHO N° 1719/2018 SEI - GAB

Tratam os autos do Ofício nº 1843/2018 SEI - CGE, de 29/11/2018, pelo qual a Controladoria-Geral do Estado (CGE) solicita o envio, até dia 08 de fevereiro de 2019, de informações referentes ao exercício 2018, exigidas nos incisos II, III, IV e VI do § 4º do art. 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, transcritos a seguir, a serem consolidadas na Prestação de Contas do Governador:

"Art. 174. As Contas Anuais do Governador, relativas a todas as receitas e despesas públicas, consistirão dos Balanços Gerais do Estado, e do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata a Constituição Estadual.

(...)

§ 3º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanhar as Contas do Governo estadual deverá conter, no mínimo, avaliações relativas aos seguintes aspectos:

(...)

§ 4º O relatório de que trata o caput e o § 3º deste artigo deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

(...)

II – desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

(...)

VI – demonstração da dívida ativa do Estado (...);"

No referido expediente a CGE destaca que os dados informados devem ser aqueles registrados no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás, evitando, assim, que sejam apontadas inconsistências na apreciação das Contas de Governo realizada pelo TCE.

Considerando a natureza das informações solicitadas no expediente em comento, encaminhem-se os autos, concomitantemente, às **Superintendências Executiva da Receita**

Estadual e da Dívida Pública, Contabilidade e Tesouro, às Superintendências do Tesouro Estadual e de Contabilidade-Geral para conhecimento e adoção das providências pertinentes, no âmbito das competências das Unidades nominadas, ressaltando que as informações resultantes deverão ser encaminhadas a este Gabinete, via Gerência da Secretaria-Geral, **impreterivelmente até o dia 05/02/2019**, para a elaboração em tempo hábil da resposta desta Secretaria a ser enviada à CGE, observando o prazo estabelecido.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em GOIÂNIA - GO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

Secretário de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, Secretário (a) de Estado**, em 07/12/2018, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
5081679 e o código CRC B739F22F.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - (62)3269-2501/2502



Referência: Processo nº 201811867002543



SEI 5081679



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Solicitação de informações a serem consolidadas na Prestação de Contas do Governador

DESPACHO Nº 1039/2018 SEI - STE- 05505

Em atenção ao Ofício nº 1843/2018 SEI - CGE da Controladoria-Geral do Estado (evento 4968911), **ESPECIFICAMENTE** acerca da prestação das informações de competência da Superintendência do Tesouro Estadual relativas ao exercício de 2018, previstas no Art. 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, **encaminhem-se os autos à Gerência de Administração Financeira/GFIN** para elaboração da resposta exigida no **inciso III** do § 4º do Art. 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, abaixo transscrito:

Art. 174. As Contas Anuais do Governador, relativas a todas as receitas e despesas públicas, consistirão dos Balanços Gerais do Estado, e do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata a Constituição Estadual.

(...)

§ 4º O relatório de que trata o caput e o § 3º deste artigo deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

(...)

II – desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

(...)

VI – demonstração da dívida ativa do Estado (...);

Após, volvam-nos para conhecimento e providências subsequentes.

SILVIO VEIRA DA LUZ

Superintendente Executivo da Dívida Pública, Contabilidade e Tesouro

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO VIEIRA DA LUZ, Superintendente Executivo (a)**, em 14/12/2018, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

informando o código verificador
5113832 e o código CRC **63291321**.

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201811867002543

SEI 5113832



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Atendimento ao Ofício nº 1843/2018 SEI - CGE

DESPACHO Nº 102/2019 - GFIN- 05561

Tratam os autos do Ofício nº 1843/2018 SEI - CGE de 29/11/2018, pelo qual a Controladoria-Geral do Estado (CGE) solicita o envio de informações referentes ao exercício 2018, exigidas nos incisos II, III, IV e VI do § 4º do art. 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a serem consolidadas na Prestação de Contas do Governador.

Com relação ao item III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual, informamos que no início do ano de 2018 o Tesouro Estadual apresentava na Conta Única um saldo de -R\$695.124.449,27. Adicionando esse valor ao saldo da conta 104/4204/0600002355 (-R445.319.116,09), que faz parte do rol de contas centralizadas, chegava-se a um saldo total de - R\$1.140.443.565,36.

Durante o ano foram tomadas diversas providências para reverter esse saldo. Além da contenção de gastos, por meio da Lei 20.195 de 06 de julho de 2018, todas as receitas classificadas como fonte 100 (receitas ordinárias) passaram a ser contabilizadas no Tesouro. Foram também revertidos, conforme Art. 37 dessa lei, os saldos já acumulados nas unidades constantes na Lei.

Ao final do exercício também foram revertidos R\$608.247.379,62 milhões de superávit financeiro das unidades que compõe a Conta Única, em obediência ao Art. 6º da Lei Complementar 121 de 21 de dezembro de 2015.

Após todos os esforços empreendidos as contas do Tesouro chegaram ao final do ano de 2018 com um saldo de -R\$709.956.896,74 na Conta Única e -R\$218.786.374,37 na conta 104/4204/0600002355. Adicionando os dois valores o resultado final foi um saldo de - R\$928.743.271,11, um resultado 18,56% superior ao do ano de 2017.

Durante o ano de 2018 foram efetuadas 15.133 Ordens de Provisão Financeira, sendo 6.675 de RRT e 8.458 de RDO. Além disso o Tesouro efetuou 5.539 Ordens de Pagamento Extra-Orçamentárias. No total, foram efetuadas 20.672 transferências de recursos/saldos pelo Tesouro, o que caracteriza uma movimentação financeira bastante intensa.

No ano de 2018 foram também consolidados os procedimentos estabelecidos por meio da Instrução Normativa 1367 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre o processo de liberação de recursos pelo Tesouro, detalhando as situações de repasses relativos a despesas obrigatórias (repasse de recursos com origem RRT) e as demais como RDO.

No âmbito da Gerência de Administração Financeira destacaram-se as seguintes ações/projetos:

1.

Desenvolvimento do Sistema de Fluxo de CAIXA

A Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

é a responsável pela gestão financeira do Estado. Tem como ferramenta essencial para tomada das decisões financeiras diárias e de médio prazo, o processo de apuração do chamado Fluxo de Caixa. Este processo apura todas as entradas e saídas de recursos em determinado período, atualiza os saldos financeiros, as previsões de pagamentos e saldos para o restante do período gerenciado, geralmente tem periodicidade mensal.

Com a implementação da Conta Única do Tesouro Estadual, em janeiro de 2017, conceitos como DDR (Disponibilidades por Destinação de Recursos), RDO- Receita Disponível no Órgão, RRT- Receita Recolhida ao Tesouro, controle de disponibilidade, dentre outros, foram introduzidos na elaboração do fluxo de caixa, deixando o processo ainda mais complexo.

Atualmente, o Fluxo de Caixa, é elaborado em planilhas eletrônicas. Isso limita bastante a capacidade do Tesouro Estadual de melhorar a gestão financeira do Estado de Goiás, aspecto essencial em períodos de dificuldades de caixa. Esta limitação tecnológica demanda uma ferramenta corporativa para elaboração e gestão do Fluxo de Caixa do Tesouro Estadual.

Esta nova ferramenta deverá possibilitar a tomada de decisões diárias referente aos pagamentos a serem realizados promovendo a elaboração do fluxo de caixa (executado e projetado). Deverá permitir a visualização com antecedência dos resultados dos encaixes (recebimentos), desencaixes (pagamentos) e o saldo (resultado financeiro no caixa ao final do período projetado pelo sistema de caixa).

O Fluxo de caixa não deverá contemplar os gastos não pagos, regime de competência, e nem os valores relativos à reintegração do ativo fixo, depreciação, amortização e exaustão. Deverá demonstrar somente a sequência dos acontecimentos no caixa e permitir conhecer o montante líquido de caixa gerado no exercício financeiro (Geração Líquida de Caixa). Esse montante poderá ser calculado pela comparação entre o saldo final e inicial de caixa e equivalentes de caixa, e demonstrado de modo analítico no Fluxo de Caixa, possibilitando o conhecimento das origens e das aplicações de caixa.

No ano de 2018 foi elaborado o Termo de Abertura, o Plano do Projeto e realizado o mapeamento do processo e o módulo de conciliação bancária, primeira etapa do projeto, já entrou em desenvolvimento.

2.

Desenvolvimento do Sistema de Distribuição de Recursos.

No sistema da Conta Única existem dois tipos de distribuição de recursos: os que irão para fora da conta única e a distribuição interna na própria conta.

A distribuição decorrente da arrecadação de tributos é realizada, atualmente, pelo agente arrecadador (CAIXA Econômica Federal). Com isso o Estado perde rendimentos dos valores que permanecem temporariamente nas contas provisórias de arrecadação. Além disso, fica dependente do sistema informatizado da CAIXA, que não atende as necessidades do Estado principalmente quando é necessário realizar algum tipo de alteração, pois o contrato de banco arrecadador prevê um prazo de 180 dias para alterações no sistema, e a CAIXA tem utilizado esse prazo até o limite.

O projeto prevê que essa distribuição seja realizada dentro dos próprios sistemas da Secretaria da Fazenda, trazendo os rendimentos para o Estado e o controle das datas, dos critérios e dos parâmetros de distribuição para a Secretaria da Fazenda.

O sistema também realizará distribuição de recursos dentro da própria Conta Única, em casos em que um valor deve ser distribuído em vários órgãos ou DDRs (a exemplo dos Emolumentos e Custas Judiciais Finais)

3.

Utilização do Sistema de Controle e Gestão Financeira (SCGF)

O sistema de Controle e Gestão Financeira foi concebido para efetuar a conciliação bancária da Conta Única. Além disso, o sistema permite que sejam incluídos os Extratos Bancários enviados pela CAIXA para consulta pelos órgãos.

Uma outra funcionalidade desse sistema é efetuar a distribuição dos rendimentos da

conta única.

Além dessas funcionalidades, o sistema propicia o acompanhamento dos saldos das DDRs, facilitando a verificação e o acompanhamento dos movimentos em tempo real.

Este sistema está totalmente implantado e em funcionamento.

4.

Estruturação do Setor de Contabilidade do Tesouro

Até o ano de 2017 as contas do Tesouro eram conciliadas e consolidadas na Superintendência de Contabilidade Geral. A partir de 2018, com estruturação de uma equipe de contabilidade específica para as contas do Tesouro, a conciliação e o acompanhamento das contas e da contabilidade passou a ser realizada dentro do próprio Tesouro, mudança que promoveu agilidade e um acompanhamento mais próximo da movimentação contábil efetuada na unidade.

Durante o ano foram efetuadas 949 notas de lançamento, e o fechamento da Conta Única ocorreu antes do prazo limite em todos os meses (inclusive o fechamento anual).

Encaminhem-se os autos à Superintendência do Tesouro para conhecimento e demais providências.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, Gerente, em 01/02/2019, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5681580** e o código CRC **F806E34C**.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP - GOIANIA
- GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A



Referência: Processo nº 201811867002543



SEI 5681580



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Solicitação de informações a serem consolidadas na Prestação de Contas do Governador

DESPACHO Nº 36/2019 - STE- 05505

Em atenção ao Ofício nº 1843/2018, da Controladoria-Geral do Estado - CGE (Evento SEI nº 4968911), encaminhamos o Despacho nº 102/2019, da Gerência de Administração Financeira desta Superintendência (Evento SEI nº 5681580), o qual subscrevo, com as informações solicitadas no referido Ofício.

Encaminhem-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral para elaboração de resposta à CGE.

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GERALDO VALERIO DO AMARAL**,
Superintendente, em 04/02/2019, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
5682917 e o código CRC **B00BB57E**.

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201811867002543

SEI 5682917



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO:

DESPACHO Nº 15/2019 - SCG- 15698

Tratam os autos do Ofício nº 1843/2018 SEI - CGE (4968911), de 29/11/2018, pelo qual a Controladoria-Geral do Estado (CGE) solicita o envio, até dia 08 de fevereiro de 2019, de informações referentes ao exercício 2018, exigidas nos incisos II, III, IV e VI do § 4º do art. 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, transcritos a seguir, a serem consolidadas na Prestação de Contas do Governador:

"Art. 174. As Contas Anuais do Governador, relativas a todas as receitas e despesas públicas, consistirão dos Balanços Gerais do Estado, e do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata a Constituição Estadual.

(...)

§ 3º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanhar as Contas do Governo estadual deverá conter, no mínimo, avaliações relativas aos seguintes aspectos:

(...)

§ 4º O relatório de que trata o caput e o § 3º deste artigo deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

(...)

II – desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;

(...)

VI – demonstração da dívida ativa do Estado (...);"

Quanto a **demonstração da Dívida Ativa do Estado**, informamos que até a presente data não recebemos os dados consolidados do exercício de 2018 da Superintendência de Recuperação de Créditos desta Secretaria, com previsão de entrega até o dia 08/02/2019.

Informamos adicionalmente, que os procedimentos de encerramento do exercício de 2018 estão em andamento por esta Superintendência, com pendências, além dos ajustes da Dívida Ativa;

- a. carga dos Inventários Patrimoniais do Sistema de Gestão de Materiais - SIGMATE (em processo de validação pelos órgãos);
- b. carga dos Inventários Patrimoniais do Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - SPMI (em processo de carga no Sistema de Contabilidade Geral - SCG e liberação para validação dos órgãos);
- c. contabilização dos inventários patrimoniais (após validação);
- d. validação e homologação dos demais ajustes de encerramento do exercício;
- e. procedimentos de apuração de resultados do exercício e encerramento das contas contábeis;
- f. emissão e validação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e relatórios anexos do TCE/GO.

A previsão atualizada para os procedimentos do encerramento do exercício de 2018 e emissão das demonstrações e relatórios que compõe o Balanço Geral do Estado de Goiás é para o dia 15/02/2019, com entrega programada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO para o dia 18/02/2019.

Por fim, informamos a dnota Controladoria-Geral do Estado, que após a conclusão dos procedimentos listados, especialmente, o item "e", informaremos da disponibilização das informações contábeis necessárias para conclusão do relatório, sendo possível a emissão dos demonstrativos e relatórios no SCG.

Encaminhem-se os autos à **Gerência da Secretaria-Geral** para elaboração de resposta à CGE e demais providências.

SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ao(s) 06 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**, **Superintendente**, em 06/02/2019, às 20:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador

5744205 e o código CRC **E9096355**.

SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201811867002543

SEI 5744205



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Relatório - Prestação de Contas Anual do Governador.

DESPACHO Nº 1033/2019 - SRE- 05503

Prestadas as informações requeridas no Ofício nº 1843/2018 SEI-CGE, naquilo que compete a esta Superintendência, conforme relatório anexo, retornem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda para as demais providências.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL do (a)
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Superintendente Executivo (a), em 07/02/2019, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
5763667 e o código CRC **554A0C23**.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE - BLOCO-A 32692140



Referência: Processo nº 201811867002543

SEI 5763667



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

RELATÓRIO EXERCÍCIO 2018

1 - DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO:

A arrecadação tributária do Estado de Goiás apresentou no ano de 2018 um crescimento de 6,02% relativamente a 2017 que, em termos absolutos, corresponde a um incremento da ordem de R\$ 1,031 bilhão de reais aos cofres públicos. Como pode ser observado no quadro comparativo abaixo, quando se analisar a arrecadação por Tipo de Tributo, todas as rubricas sofreram variações positivas relativamente à 2017. O valor da arrecadação, contudo, é mitigado quando acrescentamos a arrecadação do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – Protege, nos termos da Lei 14.469/2003, cujo decréscimo relativamente a 2017 foi de 16,53%. Porém, mesmo com o impacto negativo dessa rubrica, a receita tributária do Estado teve um importante crescimento de 5,27%, de 2017 para 2018, correspondente a mais de R\$ 933 milhões.

A título de esclarecimento, a redução da arrecadação no Fundo Protege decorreu de decisão judicial que importou na falta de recolhimento do Adicional de 2%, conforme Lei 15.505/2005, por um período de três em 2018, decisão essa que foi revista.

ARRECADAÇÃO 2017/2018 POR TIPO DE TRIBUTO				
Tipo de Tributo	2017	2018	Diferença	Variação %
ICMS	15.022.541.383,57	15.754.652.424,06	732.111.040,49	4,87%
IPVA	1.316.294.110,56	1.431.211.492,26	114.917.381,70	8,73%
ITCD	291.817.594,50	391.174.181,30	99.356.586,80	34,05%
OUTROS TRIBUTOS	497.526.912,02	582.690.735,70	85.163.823,68	17,12%
SUBTOTAL	17.128.182.017,65	18.159.730.851,32	1.031.548.833,67	6,02%
PROTEGE	593.484.686,43	495.396.170,09	- 98.088.516,34	-16,53%
TOTAL GERAL	17.721.666.704,08	18.655.127.021,41	933.460.317,33	5,27%

Fonte: Sistema Arrecadação das Receitas Estaduais – SARE

O resultado positivo da arrecadação tributária, quem vem crescendo anualmente, conforme gráfico abaixo, é decorrente emprego de robustos esforços, tanto na fiscalização e auditoria de empresas, quanto na gestão, cada vez mais moderna, da recuperação de créditos tributários. Tal fato é claramente evidenciado, ao se fazer uma comparação entre o histórico do PIB Goiano com a variação da Arrecadação Tributária, conforme demonstrado no gráfico abaixo, em que, mesmo o PIB de Goiás tendo melhor desempenho que a média do PIB brasileiro, sua variação histórica é bem aquém do aumento gradativo da arrecadação tributária. Observa-se que o efeito da crise econômica, que mesmo apresentando um tímido decréscimo, decorrente dos efeitos danosos da crise econômica e sua consequente redução do consumo, o Estado vem conseguindo reduzir os efeitos negativos dessa crise por

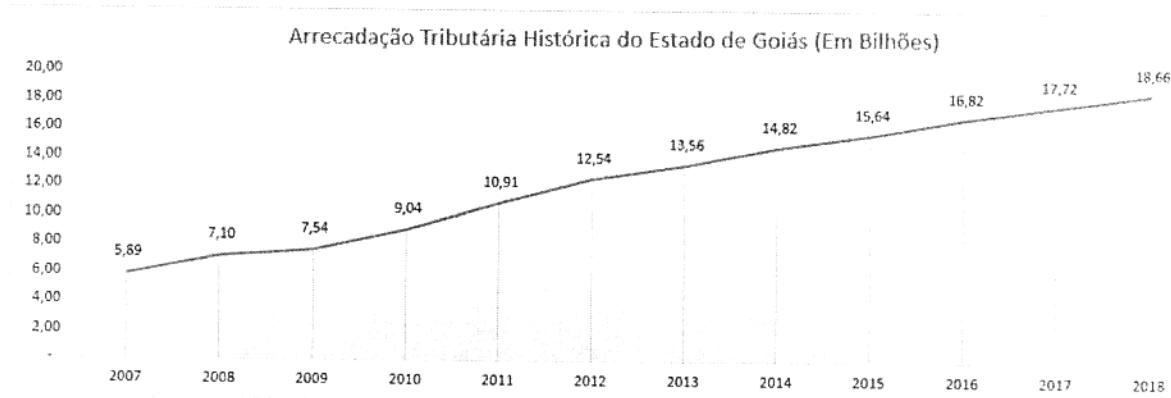




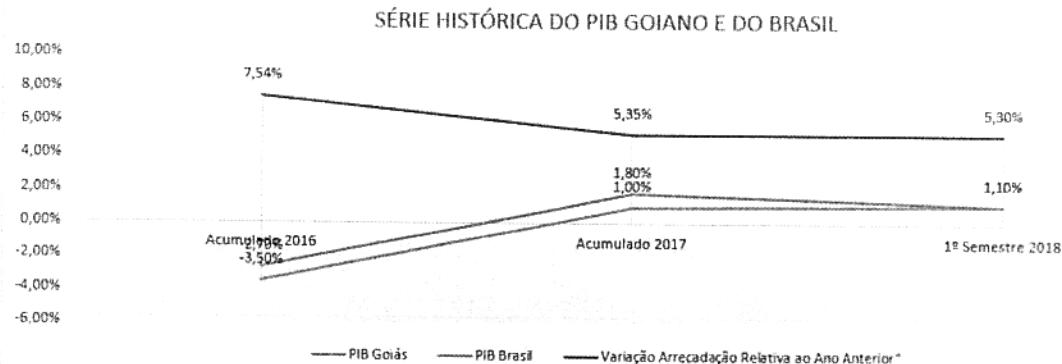
**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL**

RELATÓRIO EXERCÍCIO 2018

meio do trabalho realizado na receita tributária, que busca continuamente os recursos financeiros para Goiás.



Fonte: Sistema Arrecadação das Receitas Estaduais – SARE



Fonte: <http://www.imb.gov.br/files/docs/publicacoes/informes-tecnicos/2018/11-pib-goias-2o-trimestre-de-2018-201809.pdf>

Para consecução de bons resultados na arrecadação tributária, diante do cenário econômico negativo, ainda que esteja apresentando uma tímida melhora, conforme gráfico acima, além dos grandes esforços empregado na Auditoria e Fiscalização dos tributos estaduais, que somente em 2018 promoveu o Lançamento Tributário de R\$ 3,3 Bilhões em Crédito Tributário, sendo que desse valor, R\$ 2,75 Bilhões se referem a impostos apurados como devidos ao Estado e não informados pelos contribuintes, foi empregado grande esforço na recuperação de créditos tributários devidos ao Estado. Estas ações de recuperação de créditos acrescentaram aos cofres públicos R\$ 688 milhões, sendo que R\$ 682 milhões são referentes a pagamentos de autos de infração lavrados e parcelamentos de crédito tributário pagos, e o restante decorrente de pagamentos espontâneos com benefício de anistia fiscal.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

RELATÓRIO EXERCÍCIO 2018

2 – PROGRAMAS ESPECIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS:

O Programa de Negociação Fiscal – PRONEFI II, com fulcro na Lei nº 19.738/2017 e prorrogação dada pela Lei 20.342/2018, que ofereceu descontos em juros e multas para pagamento de débitos de ICMS e ITCD teve um desempenho surpreendente, dado o diminuto tempo de duração no ano de 2018, que foi de 28/11 a 10/12, portanto, somente 12 dias. Nesse curto prazo de tempo, devido às pontuais e constantes ações de cobrança, foi possível negociar R\$ 770 milhões, sendo que desse valor, R\$ 177 milhões foram pagos à vista e o restante incorporou a carteira de crédito tributário do Estado de Goiás, que permitiu fechar o ano com o valor em carteira de R\$ 904 milhões e iniciar o ano de 2019 com R\$1,28 bilhão em parcelamentos de créditos tributários.

3 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS:

Para a obtenção das essenciais receitas tributárias próprias, foram implementadas diversas medidas, tanto nas ações de fiscalização quanto nas ações de recuperação de créditos, com uso de modernas ferramentas que evitaram a perda de receitas decorrentes da sonegação tributária e o uso de mecanismos legais, plenamente eficazes na iniciativa privada, que aliadas às ações estatais, permitiram, como demonstrado, excelente recuperação de recursos ao erário estadual, tais como:

- a. Consolidação e ampliação do sistema de cobrança, que passou a incorporar a cobrança de créditos tributários declarados e não recolhidos pelos contribuintes, portanto antes da lavratura do auto de infração, o que evita custo tanto para o contribuinte quanto para o Estado quando do recolhimento espontâneo, haja vista a desnecessidade de imposição de multas e consequente instauração do processo administrativo tributário, quando houver a regularização por parte do contribuinte cobrado;
- b. Cobrança de créditos do Tribunal de Justiça, após a celebração do Convênio 001/2018, entre o TJ e a Secretaria de Estado da Fazenda, que visa a formalização de adesão daquele tribunal ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- c. Intensificação e ampliação do envio de documentos de arrecadação vincendos para os contribuintes com parcelamentos de créditos estaduais, que contribuiu para uma arrecadação em 2018, por meio dessa ação, de R\$ 31,7 milhões, correspondente a uma taxa de retorno entre o montante enviado e o montante recebido de 6,69%;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

RELATÓRIO EXERCÍCIO 2018

- d. Constante profissionalização da equipe de Call Center, permitindo uma contínua melhoria das ações de recuperação de créditos, que em 2018 contribuiu para uma arrecadação decorrente de créditos parcelados de R\$ 400 milhões e uma inadimplência de apenas 4%, mesmo diante do quadro econômico deficitário;
- e. Etapa final de conclusão da primeira fase do Sistema de Conta Corrente Fiscal, sendo disponibilizado em produção assistida, de modo que os contribuintes poderão ter acesso, via web, a seus débitos e créditos, sendo estes decorrentes de pagamentos, relativos a processos tributários, parcelamentos e débitos declarados pelos contribuintes do ICMS;
- f. Desenvolvimento do Sistema de Dívida Ativa de Outros Órgãos (DIVAT-e) que permitirá à SEFAZ descentralizar o lançamento dos Créditos tributários e não tributários oriundos de Órgão externos. A partir da implantação do sistema, o registro individual de cada processo será realizado por cada órgão competente, abolindo o papel e dando maior celeridade autonomia na gestão de seus créditos próprios, o que representa um grande avanço em relação sistemática anterior;
- g. Aperfeiçoamento da sistemática de saneamento dos Processos Administrativos Tributários - PAT e não tributários com o objetivo de garantir que haja a inscrição na dívida ativa apenas dos créditos que gozam de certeza e liquidez, requisitos fundamentais para as fases posteriores da recuperação do crédito, tais como apontamento no cadastro de inadimplentes da Serasa, CADIN estadual, protesto extrajudicial e ação de execução fiscal;
- h. Intensificação do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa - CDA, que se apresenta como instrumento de cobrança eficiente, capaz de incrementar a recuperação de créditos e evitar a cobrança judicial, reduzindo o impacto no Judiciário. No ano de 2018 foram protestados 118.859 títulos (CDA) no valor de R\$ 2.783.996.250,93 (dois bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos). Destes, 18.475 (15,54%) foram negociados (pagos ou parcelados), representando uma recuperação financeira de R\$ 188.073.823,82 (cento e oitenta e oito milhões, setenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos);
- i. Manutenção do convênio entre o Estado de Goiás e a SERASA para a disponibilização das informações relativas à dívida ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da SERASA, tendo sido apontados 32.219 devedores no ano de 2018;



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL**

RELATÓRIO EXERCÍCIO 2018

- j. Encaminhamento de solicitação de ajuizamento de execução fiscal à Procuradoria-Geral do Estado de todos os processos tributários e não tributários em estoque na Dívida Ativa, obedecidos os critérios de dispensa de ajuizamento, que totalizaram 8.379 petições, referentes a 7.988 devedores e 47.856 PATs, resultando na quantia executável de R\$ 4.166.261.174,88 (Quatro bilhões, cento e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);
- k. Intensificação de operações de fiscalização do IPVA em todo o território goiano, em parceria com o Batalhão da Polícia Militar Fazendária (BPMFAZ), com a utilização de equipamentos de leitura óptica que detectam, pela leitura instantânea da placa, os veículos com irregularidades. Nas blitzes do IPVA foram abordados 18.706 veículos com arrecadação de R\$ 32,5 milhões;
- l. Intensificação da utilização do sistema de Fiscalização Inteligente Seletiva (FIS), que tem por objetivo combater o transporte irregular de mercadorias, usando ferramentas de informática no cruzamento de dados. Integração com o aplicativo EAGLE (Agência Goiana de Transporte e Obras) que possui em torno de 200 antenas cobrindo toda malha viária estadual em Goiás e realizados mais de 350.000 Registros de Passagens, com 71 milhões em arrecadação/autuação;
- m. Intensificação na fiscalização dos contribuintes por grupo econômico (atacado, indústria, varejo, serviços, etc.), sem prejuízo da tradicional atuação fiscal direcionada especificamente para os estratégicos setores de combustíveis, telecomunicações, energia elétrica e substituição tributária interestadual, bem como do controle especial, exercido pelas Gerências Especializadas de Fiscalização, sobre a arrecadação das empresas integrantes dos grupos econômicos;
- n. Aprimoramento do monitoramento e auditorias das operações de importação e exportação de mercadorias, por meio da utilização de malhas específicas e do comparativo Siscomex-web/NFe;
- o. Intensificação na fiscalização de empresas enquadradas no regime tributário do simples nacional por meio de malhas;
- p. Continuidade na participação efetiva da equipe técnica nacional para o constante desenvolvimento dos documentos fiscais eletrônicos, como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), o Manifesto Eletrônico de Documento Fiscais (MDF-e), a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e por último a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

RELATÓRIO EXERCÍCIO 2018

- q. Intensificação da fiscalização de contribuintes selecionados por meio do comparativo da área da propriedade rural com a produção agrícola comercializada, bem como o produtor rural e o armazém geral com indícios de irregularidade nas operações relativas à produção agrícola e/ou animal;
- r. Intensificação da fiscalização das empresas com a utilização das informações recebidas das administradoras de cartão, com base na Lei nº 16.170, de 11/12/07, que tornou obrigatória a entrega das informações das vendas efetuadas pelos contribuintes quando o meio de pagamento for o cartão de crédito, débito ou similares;
- s. Permanente trabalho de repressão à prática de evasões fiscais com o desenvolvimento de novas malhas e aprimoramento das já existentes por meio da análise dos indicadores mais indiciários do ponto de vista do controle fiscal, comparativo setorial, tais como: margem de lucro bruto; rotatividade de estoque; aproveitamento a maior de créditos outorgados de ICMS; alíquotas médias de ICMS (de entradas e de saídas), etc.;
- t. Ampliação da utilização da ferramenta Business Objects (BO) que permite o acesso às informações armazenadas nas diversas bases de dados da SEFAZ-GO, possibilitando o cruzamento de informações dos diversos sistemas, facilitando o teste de hipóteses, a contextualização das empresas dentro da categoria econômica e a detecção de erros e irregularidades, permitindo a visualização gerencial dos dados na tomada de decisão;
- u. Implementação de novos programas de auditoria fiscal e aperfeiçoamento os softwares ora disponíveis, com vistas à busca da mais correta e possível aferição técnico jurídica, pelo agente do fisco executor dos levantamentos fiscais dos variados dados contidos na escrituração fiscal digital - EFD do sujeito passivo, bem como em todas as demais fontes de informação fiscal e/ou contábil disponíveis;
- v. Intensificação das ações da Gerência de Inteligência Fiscal com atribuições de identificação e combate a fraudes fiscais estruturadas de alto potencial lesivo ao erário estadual. Constante interação com órgãos externos e departamentos de inteligência de outros Estados, planejando e articulando ações integradas de combate aos crimes contra a ordem tributária. As informações geradas resultam em ações conjuntas, cujos objetivos podem ser de ordem reparadora, repressora ou educativa, ocasionando também um aumento espontâneo da arrecadação;



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL**

RELATÓRIO EXERCÍCIO 2018

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO:

Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa em 30/12/2018:

	Quantidade de Processos	Saldo Final da dívida ativa em 31/12/2018	
Valor Principal do Tributo - ICMS	282.862	5.166.413.509,67	1
Atualização Monetária		4.790.460.414,09	2
Pena Pecuniária (Multa Formal)		17.650.111.863,69	3
Multas e Juros Associados ao Tributo		15.594.919.837,36	4
Subtotal 1		43.201.905.624,81	1 (1+4)
Valor Principal do Tributo - IPVA	203.188	95.429.440,39	1
Atualização Monetária		27.217.079,95	2
Pena Pecuniária (Multa Formal)		0,00	3
Multas e Juros Associados ao Tributo		156.381.130,12	4
Subtotal 2		279.027.650,46	1 (1+4)
Valor Principal do Tributo - ITCD	1.967	27.182.820,10	1
Atualização Monetária		18.418.309,90	2
Pena Pecuniária (Multa Formal)		6.463.272,11	3
Multas e Juros Associados ao Tributo		40.832.824,08	4
Subtotal 3		92.897.226,19	1 (1+4)
Valor Principal de TSE/TXJ/NÃO TRIBUTÁRIO	19.367	15.962.888,16	1
Atualização Monetária		6.258.282,54	2
Pena Pecuniária (Multa Formal)		0,00	3
Multas e Juros Associados às Taxas/Não Trib.		2.792.488,76	4
Subtotal 4		25.013.659,46	1 (1+4)
TOTAL		43.598.844.160,92	Total 2

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 05 dias do mês de
fevereiro de 2019.**


CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Executivo da Receita Estadual



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Ofício nº 061 /2019-SUPEX

Goiânia, 08 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central

CEP 74055-140 Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1843 SEI - CGE

Senhor Secretário-Chefe,

Reporto-me ao Ofício nº 1843/2018 SEI - CGE, de 29.11.2018, referente à consolidação do Relatório que acompanha a Prestação de Contas Anual do Senhor Governador, a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, e à Assembleia Legislativa, no qual Vossa Excelência solicita o encaminhamento de informações, referentes ao exercício de 2018, exigidas no art. 174, § 4º, incisos II, III, V e VI do Regimento Interno do TCE-GO, conforme ali transcreto.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Despacho nº 102/2018 GFIN- 05561, da Gerência de Administração Financeira, da Superintendência do Tesouro Estadual, Despacho nº 15/2019 – SCG – 15698, da Superintendência da Contabilidade-Geral e o Relatório Exercício 2018, encaminhado pelo Despacho nº 1033/2019 – SER – 05503, da Superintendência Executiva da Receita Estadual desta Pasta, com as informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,



FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Superintendente Executivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Retificação do Demonstrativo da Dívida Ativa

DESPACHO Nº 1085/2019 - SRE- 05503

Procedida a retificação das informações relativas ao Demonstrativo da Dívida Ativa do Estado, constante do Relatório anexo ao Despacho nº 1033/2019-SRE, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Estado da Economia para as demais providências.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL do (a)
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 11 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Superintendente Executivo (a), em 12/02/2019, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
5791674 e o código CRC **07C5F1CA**.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE - BLOCO-A 32692140



Referência: Processo nº 201811867002543

SEI 5791674



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERENCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA ATIVA - PCASP AJUSTADO

	Quantidade de Processos	Saldo Final da dívida ativa em 31/12/2018	
Valor Principal do Tributo - ICMS	282.862	5.166.413.509,67	1
Atualização Monetária		4.790.460.414,09	2
Pena Pecuniária (Multa Formal)		17.650.111.863,69	3
Multas e Juros Associados ao Tributo		15.594.919.837,36	4
Subtotal 1		43.201.905.624,81	$\Sigma (1 a 4)$
Valor Principal do Tributo - IPVA	203.188	95.429.440,39	1
Atualização Monetária		27.217.079,95	2
Pena Pecuniária (Multa Formal)		0,00	3
Multas e Juros Associados ao Tributo		156.381.130,12	4
Subtotal 2		279.027.650,46	$\Sigma (1 a 4)$
Valor Principal do Tributo - ITCD	1.967	27.182.820,10	1
Atualização Monetária		18.418.309,90	2
Pena Pecuniária (Multa Formal)		6.463.272,11	3
Multas e Juros Associados ao Tributo		40.832.824,08	4
Subtotal 3		92.897.226,19	$\Sigma (1 a 4)$
Valor Principal de TSE/TXJ/NÃO TRIBUTÁRIO	19.367	15.962.888,16	1
Atualização Monetária		6.258.282,54	2
Pena Pecuniária (Multa Formal)		0,00	3
Multas e Juros Associados às Taxas/Não Trib.		159.039.341,55	4
Subtotal 4		181.260.512,25	$\Sigma (1 a 4)$
TOTAL	507.384	43.755.091.013,71	total Σ

Luciano Corrêa Caldas
Superintendente de Recuperação de Créditos
MB: 61392-4

João Alberto Nascimento Filho
Gerente de Gestão de Créditos de Órgãos
E Entidades Estaduais
MB:23875.9



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 665/2019 - ECONOMIA

GOIANIA, 13 de fevereiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº. 400, 3º andar, Setor Central
74.055-140 Goiânia - GO

Assunto: Complemento de resposta ao Ofício nº. 1843 SEI - CGE

Senhor Secretário-Chefe,

Com os meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº. 1843/2018 SEI - CGE, de 29 de novembro de 2019, referente à consolidação do Relatório que acompanha a Prestação de Contas Anual do Senhor Governador, a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, e à Assembleia Legislativa, no qual Vossa Excelência solicita o encaminhamento de informações, referentes ao exercício de 2018, exigidas no art. 174, § 4º, incisos II, III, V e VI, do Regimento Interno do TCE/GO, conforme explicitado.

Ao fazê-lo, de ordem do Gabinete desta Pasta, encaminho-lhe o Despacho nº 1085/2019 - SRE- 05503(evento nº. 5791674), da Superintendência Executiva da Receita Estadual, juntamente com o Relatório Demonstrativo da Dívida Ativa - PCASP AJUSTADO(evento nº. 5792013) com informações pertinentes, complementares aquelas enviadas anteriormente, por meio do Ofício nº. 061/2019-SUPEX, de 08 de fevereiro de 2019, da Superintendência Executiva, desta Pasta.

Atenciosamente,

RICARDO FARIA DA SILVA
Gerente Especial da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FARIA DA SILVA, Gerente**, em 13/02/2019, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1

informando o código verificador
5833856 e o código CRC **0D2C8BA0**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO (62)3269-2513



Referência: Processo nº 201811867002543

SEI 5833856



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERENCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Processo nº: 201800004077802 - SEI - SCG 15698

Interessado: SUPERINTENDENCIA DA CONTABILIDADE GERAL

Assunto: Relatório da Dívida Ativa referente ao exercício de 2018

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº 064/2019 SEI – SCG, que solicita informações relativas à Dívida Ativa Tributária e Não Tributária sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e seus respectivos ajustes para perdas, exercício de 2018, a fim de integrar a consolidação das Contas do Governador, dispomos a seguir as considerações.

O presente relatório avança na qualidade de suas informações, na medida em que a Superintendência de Recuperação de Créditos aprimora os processos de controle dos registros com o desenvolvimento de sistemas de TI elaborados especificamente para evidenciar os dados contábeis com detalhamento não possível nas versões anteriores.

Nesse sentido, na classificação das contas do quadro demonstrativo, houve o acréscimo da exigibilidade “Pena Pecuniária (Multa Formal)”, que representa as penalidades aplicadas de natureza apenas formal decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias. Nos relatórios anteriores essas penalidades eram acumuladas com a conta ICMS, por ausência de sistema próprio para individualizá-las. No exercício de 2017 conseguiu-se detectá-las de forma individualizada, mas somente os valores apurados no transcorrer do ano, sem segregar o total constante do estoque do exercício anterior (2016), oportunidade em que foram alocados na conta “Multa e Juros de Ação Fiscal”. Agora, com o ajuste realizado em 01/01/2018, tornou-se possível a representação correta na conta própria de pena pecuniária.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERENCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Observamos que, neste novo ajuste, além da individualização das contas, foram constatadas diferenças nos valores apurados, já que o relatório do exercício anterior foi produzido com dados extraídos da ferramenta 'Business Object', que embora tenha aperfeiçoado o relatório no sentido de segregação das contas, apresentou inconsistências motivadas por falhas no carregamento do universo dos processos administrativos tributários constantes do estoque.

1) Abaixo, destacamos o quadro demonstrativo da Dívida Ativa para o exercício de 2018:

DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA ATIVA - EXERCÍCIO DE 2018 - PCASP AJUSTADO

	2017		2018				Saldo Final 31/12/2018
	Saldo Anterior 31/12/2017	AJUSTE 01/01/2018	SALDO EM 01/01/2018	VALOR INSCRITO	VALOR RECEBIDO	VALOR PERDAS	
	A	B	C = (A + B)	D	E	F	Saldo Final 31/12/2018
Valor Principal do Tributo - ICMS	35.587.774.357,28	-31.092.642.987,78	4.495.131.369,50	922.951.736,23	101.780.757,70	149.888.838,36	5.166.413.509,67
Atualização Monetária	1.976.862.535,47	2.777.686.645,31	4.754.549.180,78	191.811.118,55	34.435.424,69	121.464.460,55	4.790.460.414,09
Pena Pecuniária (Multa Formal)	-	18.666.190.429,64	18.666.190.429,64	702.771.596,63	14.885.343,66	1.703.964.818,92	17.650.111.863,69
Multas e Juros Associados ao Tributo	2.334.822.927,54	12.700.559.164,55	15.035.382.092,09	1.089.137.953,17	58.900.547,45	470.699.660,45	15.594.919.837,36
Subtotal 1	39.899.459.820,29	3.051.793.251,72	42.951.253.072,01	2.906.672.404,58	210.002.073,50	2.446.017.778,28	43.201.905.624,81
Valor Principal do Tributo - IPVA	550.649.323,73	-450.025.223,09	100.624.100,64	35.050.208,66	14.038.847,61	26.206.021,30	95.429.440,39
Atualização Monetária	24.181.646,45	17.215.789,58	41.397.436,03	5.433.899,66	2.318.267,19	17.295.988,55	27.217.079,95
Pena Pecuniária (Multa Formal)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Associados ao Tributo	49.700.876,87	143.767.188,07	193.468.064,94	48.206.988,18	18.648.304,29	66.645.618,71	156.381.130,12
Subtotal 2	624.531.847,05	-289.042.245,44	335.489.601,61	88.691.096,50	35.005.419,09	110.147.628,56	279.027.650,46
Valor Principal do Tributo - ITCD	463.223.454,33	-438.913.448,41	24.310.005,92	7.998.452,78	4.679.935,04	445.703,56	27.182.820,10
Atualização Monetária	25.640.699,76	-8.375.261,55	17.265.438,21	3.101.800,55	1.517.801,34	431.127,52	18.418.309,90
Pena Pecuniária (Multa Formal)	-	5.775.371,83	5.775.371,83	988.257,56	287.249,44	13.107,84	6.463.272,11
Multas e Juros Associados ao Tributo	10.403.193,40	13.302.613,05	23.705.806,45	21.369.167,40	2.303.708,67	1.938.441,10	40.832.824,08
Subtotal 3	499.267.347,49	-428.210.725,08	71.056.622,41	33.457.678,29	8.788.694,49	2.828.380,02	92.897.226,19
Valor Principal de TSE/TXJ/NÃO TRIBUTÁRIO	140.858.955,12	-130.499.838,63	10.359.116,49	5.740.935,37	68.809,50	68.354,20	15.962.888,16
Atualização Monetária	7.734.903,40	-1.924.175,72	5.810.727,68	563.776,50	40.890,21	75.331,43	6.258.282,54
Pena Pecuniária (Multa Formal)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Associados às Taxas/Não Trib.	55.491.303,58	77.261.016,23	132.752.319,81	35.911.705,60	8.913.732,97	710.950,89	159.039.341,55
Subtotal 4	204.085.162,10	-55.162.998,12	148.922.163,98	42.216.417,47	9.023.432,68	854.636,51	181.260.512,26
TOTAL	41.227.344.176,93	2.279.377.283,07	43.506.721.460,00	3.071.037.596,84	262.819.619,76	2.559.848.423,37	43.755.091.013,72

total:

No demonstrativo acima, as contas foram classificadas por valor principal, atualização monetária, pena pecuniária e multa e juros associados ao valor principal.

Em relação ao demonstrativo de 2017, retirou-se a conta de "Multa e juros de mora", que não apresentou qualquer valor em dívida ativa, e, como ressaltado, adicionou-se a conta "Pena pecuniária", assim, houve a necessidade do "Ajuste" em 01/01/2018 (coluna B), que reclassificou os valores de acordo com a sua origem e, ainda, corrigiu os totais que estavam defasados, em razão das inconsistências constatadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERENCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

O procedimento de inscrição em dívida ativa, realizado em conformidade com o disposto no capítulo da “Dívida Ativa” do CTE, artigos 508 a 516, e Instrução Normativa nº 1153/2013 – GSF, neste exercício de 2018, encontra-se posicionado na coluna D – “Valor Inscrito”, que representa todas as entradas em dívida ativa ocorridas durante o período, alcançando o total de R\$3.071.037.596,84 (três bilhões e setenta e um milhões, trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) abrangendo processos tributários e não tributários.

Na coluna E – “Valor Recebido”, encontram-se acumulados os valores que ingressaram no período no SARE – Sistema de Arrecadação da Receita Estadual, para os códigos que possuem a condição de pagamento “5134 – Dívida Ativa” e “5138 – Dívida Ativa com Anistia”, que totalizaram a quantia de R\$ 262.819.619,76 (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

As baixas com perdas, coluna F – “Valor Perdas”, representa as importâncias que foram extraídas do saldo da dívida dentro do exercício de 2018, em razão de prescrição, decadência, extinções diversas, decisões judiciais, decisões administrativas, nulidades, improcedências, cancelamentos e perdas com anistia.

DEMONSTRATIVO DE BAIIXAS POR PERDAS NO EXERCÍCIO DE 2018

	BAIXAS POR PREScrição	BAIXAS POR DECADÊNCIA	BAIXAS POR EXTINÇÕES DIVERSAS	BAIXAS por Decisões Judiciais e Administrativas, Nulidades, Improced., Cancelamentos	PERDAS COM ANISTIA	SOMA TOTAL
Valor Principal do Tributo - ICMS	143.604.787,21	6.045,00	1.360.363,93	4.917.642,22	0,00	149.888.838,36
Atualização Monetária	117.378.918,72	9.084,59	1.457.880,60	2.618.576,64	0,00	121.464.460,55
Pena Pecuniária (Multa Formal)	1.655.939.024,31	0,00	693.718,22	25.918.310,34	21.413.766,06	1.703.964.818,92
Multas e Juros Associados ao Tributo	407.264.064,02	10.055,05	4.299.786,40	10.260.353,47	48.865.401,51	470.699.660,45
Subtotal 1	2.324.186.794,26	25.184,64	7.811.749,15	43.714.882,67	70.279.167,57	2.446.017.778,28
Valor Principal do Tributo - IPVA	26.035.444,11	0,00	109.853,02	60.724,17	0,00	26.206.021,30
Atualização Monetária	17.168.372,83	0,00	110.402,16	17.213,56	0,00	17.295.988,55
Pena Pecuniária (Multa Formal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Associados ao Tributo	66.154.406,41	0,00	380.800,56	110.411,74	0,00	66.645.618,71
Subtotal 2	109.358.223,35	0,00	601.055,73	188.349,47	0,00	110.147.628,56
Valor Principal do Tributo - ITCD	427.703,56	0,00	0,00	18.000,00	0,00	445.703,56
Atualização Monetária	413.068,69	0,00	0,00	18.058,83	0,00	431.127,52
Pena Pecuniária (Multa Formal)	13.107,84	0,00	0,00	0,00	0,00	13.107,84
Multas e Juros Associados ao Tributo	1.019.528,82	0,00	0,00	43.469,68	875.442,59	1.938.441,10
Subtotal 3	1.873.408,91	0,00	0,00	79.528,51	875.442,59	2.828.380,02
Valor Principal de TSE/TXJ/NÃO TRIBUTÁRIO	21.600,00	0,00	0,00	46.754,20	0,00	68.354,20
Atualização Monetária	70.670,12	0,00	0,00	4.661,31	0,00	75.331,43
Pena Pecuniária (Multa Formal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Associados às Taxas/Não Tributárias	596.527,86	0,00	0,00	114.423,03	0,00	710.950,89
Subtotal 4	688.797,98	0,00	0,00	165.838,53	0,00	854.636,51
TOTAL	2.436.107.224,49	25.184,64	8.412.804,88	44.148.599,19	71.154.610,16	2.559.848.423,37



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERENCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

O valor total apurado de perdas em 2018 resultou em R\$ 2.559.848.423,37 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), sendo que desse montante a maior parte se deu por prescrição em processos antigos inscritos há mais de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 183. da Lei nº 11.651/1991 - CTE, que fixa o prazo prescricional de 5 anos para a ação de cobrança contados da data de constituição definitiva do crédito.

Cabe ressaltar que essa prescrição, contida nas informações repassadas referentes ao exercício de 2017, no demonstrativo de provisão de perdas para 2018, somente foi possível constatar com a criação do novo modelo de sistema de prescrição desenvolvido por meio eletrônico, já que o quantitativo de servidores desta Superintendência não era suficiente para a demanda de processos existentes, sendo esse o motivo do acúmulo de processos nessa situação.

2) Provisão de perdas para o exercício de 2019:

PROVISÃO DE PERDAS NA DÍVIDA ATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	
Valor Principal do Tributo - ICMS	83.710.013,61
Atualização Monetária	53.241.958,42
Pena Pecuniária (Multa Formal)	469.104.462,75
Multas e Juros Associados ao Tributo	204.613.192,69
Subtotal 1	810.669.627,46
Valor Principal do Tributo - IPVA	2.014.003,31
Atualização Monetária	1.057.067,39
Pena Pecuniária (Multa Formal)	0,00
Multas e Juros Associados ao Tributo	4.470.920,91
Subtotal 2	7.541.991,62
Valor Principal do Tributo - ITCD	241.955,45
Atualização Monetária	115.902,10
Pena Pecuniária (Multa Formal)	45.595,37
Multas e Juros Associados ao Tributo	328.980,36
Subtotal 3	732.433,28
Valor Principal de TSE/TXJ/NÃO TRIBUTÁRIO	2.015.486,86
Atualização Monetária	989.586,37
Pena Pecuniária (Multa Formal)	0,00
Multas e Juros Associados às Taxas/Não Trib.	28.102.697,53
Subtotal 4	31.107.770,76
TOTAL	850.051.823,12





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERENCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Para o exercício de 2019, há uma provisão de perdas no montante de R\$850.051.823,12 (Oitocentos e cinquenta milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), em virtude de processos que poderão prescrever nesse exercício sem a quitação dos débitos.

3) Previsão do valor recebível em curto prazo:

Para determinar a previsão do ativo circulante da dívida ativa, que se trata das importâncias que poderão ser realizadas em curto prazo, ou seja, recebíveis dentro do próprio exercício de 2019, foi calculada a média das arrecadações da dívida ativa nos últimos anos, o que possibilita vislumbrar o montante a ser arrecadado nesse exercício.

CÁLCULO DA MÉDIA DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO AO SEU ESTOQUE PARA DETERMINAÇÃO DA PREVISÃO DO VALOR A SER ARRECADADO EM 2019

ESTOQUE EM DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

ANO	ICMS	IPVA	ITCD	TOTAL ESTOQUE TRIBUTÁRIO
2014	31.656.095.464,15	475.900.674,63	427.198.485,90	32.559.194.624,68
2015	35.493.126.393,27	524.435.343,46	479.632.853,00	36.497.194.589,73
2016	38.397.502.270,94	558.470.448,83	483.543.264,53	39.439.515.984,30
2017	39.899.459.820,29	624.531.847,05	499.267.347,49	41.023.259.014,83
2018				

ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

ANO	ICMS	IPVA	ITCD	TOTAL ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
2014	192.576.539,25	9.963.399,14	2.784.368,92	205.324.307,31
2015	128.142.941,42	11.143.312,96	1.126.038,74	140.412.293,12
2016	174.641.170,52	12.816.937,14	2.293.180,77	189.751.288,43
2017	240.956.105,71	18.248.825,56	4.787.495,84	263.992.427,11
2018	200.431.912,27	34.954.600,77	8.626.890,76	244.013.403,80

PERCENTUAL ENTRE ARRECADAÇÃO E O ESTOQUE

ANO	ESTOQUE TRIBUTÁRIO	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	%
2014	32.559.194.624,68	205.324.307,31	0,63%
2015	36.497.194.589,73	140.412.293,12	0,38%
2016	39.439.515.984,30	189.751.288,43	0,48%
2017	41.023.259.014,83	263.992.427,11	0,64%
2018	43.573.830.501,00	253.796.187,10	0,58%

} Média da Arrecadação = 0,54%
dos últimos 5 anos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERENCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

No cálculo, os valores referentes aos créditos não tributários não foram utilizados, como também, os estoques do não tributário foram desprezados.

PARA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	PREVISÃO DO VALOR RECEBÍVEL EM CURTO PRAZO		
	Saldo Final 31/12/2018	% - Arrec. Média	VALOR RECEBÍVEL EM CURTO PRAZO
Valor Principal do Tributo - ICMS	5.166.413.509,67	0,54%	28.130.386,48
Atualização Monetária	4.790.460.414,09	0,54%	26.083.375,36
Pena Pecuniária (Multa Formal)	17.650.111.863,69	0,54%	96.102.347,82
Multas e Juros Associados ao Tributo	15.594.919.837,36	0,54%	84.912.119,65
Subtotal 1	43.201.905.624,81	-	235.228.229,31
Valor Principal do Tributo - IPVA	95.429.440,39	0,54%	519.599,73
Atualização Monetária	27.217.079,95	0,54%	148.193,13
Pena Pecuniária (Multa Formal)	0,00	0,54%	0,00
Multas e Juros Associados ao Tributo	156.381.130,12	0,54%	851.473,00
Subtotal 2	279.027.650,46	-	1.519.265,86
Valor Principal do Tributo - ITCD	27.182.820,10	0,54%	148.006,59
Atualização Monetária	18.418.309,90	0,54%	100.285,08
Pena Pecuniária (Multa Formal)	6.463.272,11	0,54%	35.191,60
Multas e Juros Associados ao Tributo	40.832.824,08	0,54%	222.328,92
Subtotal 3	92.897.226,19	-	505.812,18
TOTAL	43.573.830.501,46	-	237.253.307,34

Por fim, esclarecemos que foram apurados os percentuais existentes entre as arrecadações anuais provenientes dos processos tributários inscritos em dívida ativa e os valores dos estoques anuais de créditos tributários existentes nos exercícios de 2014 a 2018. Depois, calculou-se a média desses percentuais (0,54%), que foi a utilizada para determinação do valor recebível em curto prazo, que representou a cifra de R\$ 237.253.307,34 (duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

É o relatório.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2019.

João Alberto Nascimento Filho
Gerente Esp. de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais

Luciano Correa Caldas
Superintendente de Recuperação de Créditos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Solicitação de informações a serem consolidadas na Prestação de Contas do Governador

DESPACHO Nº 24/2019 - SCG- 15698

Em atenção ao Ofício nº 1843/2018, da Controladoria-Geral do Estado - CGE (4968911), encaminhamos o Relatório da Dívida Ativa (6291070), com informações complementares ao Despacho nº 15/2019 - SCG- 15698 (5744205), a qual foi enviada por meio do Ofício nº 061/2019-SUPEX (5784309), desta Pasta.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**,
Superintendente, em 16/03/2019, às 20:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6291070 e o código CRC **1DB5BAAD**.

SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201811867002543

SEI 6291070



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO N° 439/2019 - GAB

Encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à Superintendência Central de Controle Interno, com nossa solicitação de adoção das providências de sua competência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 18 dia(s) do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2019, às 00:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6310805 e o código CRC **B2C2623A**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201811867002543



SEI 6310805



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Relatório das Obrigações por Competência 2018

DESPACHO Nº 29/2019 - SCG- 15698

Em atenção ao Ofício nº 1843/2018, da Controladoria-Geral do Estado - CGE (4968911), encaminhamos as conferências do encerramento do Balanço de 2018, com divergências nos registros das obrigações por competência de 2018 (6503422). Assim, realizamos uma conciliação, especialmente, quanto ao grupo 1.

Após a consolidação dos dados, apresentou-se os seguintes valores, que estão registrados nas contas contábeis:

- 1) **8.9.5.3.1.01.00.00.00 – Controle para emissão de Relatórios Fiscais das Obrigações por competência:** R\$ 1.681.660.729,97
- 2) **8.9.5.3.2.01.00.00.00 – Controle para emissão de Relatórios Fiscais dos Créditos a Receber:** R\$ 452.428.846,59

No relatório em anexo, segregamos os valores referentes ao grupo 1, 3 e 4:

- a) **Grupo 1:** R\$ 1.247.959.102,31
- b) **Grupo 3:** R\$ 396.017.844,18
- c) **Grupo 4:** R\$ 37.683.783,48

TOTAL: R\$ 1.681.660.729,97

Segue anexo análise da Renúncia de Receita do Governo do Estado de Goiás – 2018 (6503455).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**,



Superintendente, em 28/03/2019, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6502124 e o código CRC **7B68B72F**.

SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201811867002543

SEI 6502124

RELATÓRIO DE OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA - EXERCÍCIO 2018 - (RESUMO)

Exercício	Código do Documento	Conta Contábil Credora	Descrição da Conta Devedora	Valor do Documento R\$
2018	7002	8.9.5.3.1.01.00.00.00		1,681,660,729.97
2018	Total R\$			1,681,660,729.97

RELATÓRIO DE OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA - EXEI

	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2203	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA	7002
	2250	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	7002
	2250	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	7002
	2251	FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	7002
	2251	FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	7002

	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
	2702	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	7002
	2702	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	7002
	2702	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	7002
	2703	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJ.	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	7002
	2704	FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	7002
	2751	FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	7002
	2751	FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	7002
	2753	FUNDO DE FOM. AO DESENV. ECON.E SOCIAL	7002
	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	7002
	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	7002
	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	7002

	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
	3802	SUP. EXEC. MULHER E IGUALD.RACIAL	7002
	3803	SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	7002
	3803	SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	7002
	3803	SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	7002
	3854	FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	7002
	3854	FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	7002
	3854	FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	7002
	3854	FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	7002
	3854	FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	7002

2018 Total R\$

RCÍCIO 2018 - NATUREZAS E ELEMENTO DE DESPESA

Fonte /Natureza	Conta Contábil Credora	Conta Contábil Devedora	Grupo de Despesa	Valor do Documento R\$
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	901,476.67
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,522,273.31
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	744,992.97
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,566.00
100.33903015	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,096.65
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	501.13
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,537.55
100.33903307	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	616.69
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,315.29
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	42,919.29
100.33903711	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,247.94
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	458.66
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,978.92
100.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,750.00
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,006.49
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,124.70
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,034.93
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,795.92
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,305,933.55
100.33903052	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	150.00
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	85,550.05
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	83,948.53
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,124.70
100.31900505	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	31.71
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	625,141.66
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	67,245.66
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	84,158.74
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,188,040.75
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	603,643.86
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,121.57
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	979,611.03

100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	140,290.46
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	131,739.10
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	177,814.85
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,685.56
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	352,941.05
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,799.28
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	211,115.22
100.31901121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	49,404.17
100.31901138	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,824.96
100.31901139	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,560.03
100.31901140	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	171.06
100.31901201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,982.17
100.31901205	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	87,035.96
100.31901208	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,168.64
100.31901209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	42,021.85
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	14,649.75
100.31901211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,193.32
100.31901214	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	28,521.72
100.31901215	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,315.80
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	40,376.00
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	970,665.87
100.31901317	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,161.55
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	314.12
100.31901616	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	31,255.88
100.31901705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	14,682.95
100.31909207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,485.52
100.31909402	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	58,350.46
100.31909601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	23,071.90
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	280,580.92
100.31911316	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	29,299.50
100.33900811	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	800.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	25,148.62
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,364.18
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,624.77
100.33903032	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,790.32
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,339.97

100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	43,106.40
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,584.30
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,182.95
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,138.19
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	716.66
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	414.48
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	248.65
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,080.91
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,669.97
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,275.29
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	149.47
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	481.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	188,315.79
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	36,126.00
100.33904903	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	442.70
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,125.24
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	54,022.94
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,257.69
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	23,765.15
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	71,788.34
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	147,590.90
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,029.07
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	55,035.80
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	18,704.46
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	11,742.98
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,093.68
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	14,390.85
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,598.35
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,105.37
100.31901121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,108.44
100.31901138	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	382.46
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,034.29
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	35,636.90
100.31901606	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,980.00
100.31909402	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	14,328.90
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	37,408.92

100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	194.34
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,615.16
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	168.00
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,206.79
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,324.62
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	901.17
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8.37
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	27.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,718.43
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	288.00
100.33904903	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	465.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	824.31
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	825,584.58
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	113,485.93
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	20,440.80
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,319,091.77
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,707.48
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,150,611.00
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	691,956.88
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	49,404.65
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	88,878.62
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,921.64
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	62,542.34
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	48,329.01
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	223,945.85
100.31901121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,800.87
100.31901139	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	463.80
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,182.02
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	40,689.44
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	131,859.47
100.31901317	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	801.11
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	25,876.00
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,383,913.76
100.31911316	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,364.04
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	506.53
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,950.86

100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	59,719.02
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	63,265.78
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,539.22
100.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,750.00
100.33903959	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,960.00
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,214.65
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	550.11
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	267.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	24,700.00
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,656.40
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,837.41
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	154,721.57
100.31909207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,551,667.59
100.31909209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,021.64
100.31909210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	60,498.98
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	848.14
100.31909226	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,320,046.84
100.31909233	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	149,064.44
100.31909234	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	79,489.55
100.31909237	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,280,762.61
100.31909241	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	23,019.87
100.31909284	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	161,923.82
100.33909225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,147.94
100.33909246	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	34,468.20
100.33909255	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,851.71
100.33909257	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,362.82
100.33909262	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,361.82
100.33909263	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,125.00
100.33909266	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	592.47
100.33909270	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	19,389.50
100.33909280	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,759.96
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	98,299.07
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,896.88
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	345,664.67
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	65,323.32
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	124,371.88

100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	18,722.95
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	20,288.07
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,498.92
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	85,243.36
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	55,612.21
100.31901201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	382,157.26
100.31901202	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	101,550.57
100.31901205	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	705,001.32
100.31901208	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	30,988.73
100.31901209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	614,517.48
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	292,886.55
100.31901211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	121,931.54
100.31901213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	22,307.23
100.31901214	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	458,782.94
100.31901215	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	21,553.87
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,482.11
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	206,346.96
100.31901611	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	272.18
100.31901705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	100,777.37
100.31901709	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	417,029.00
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	37,445.90
100.31911316	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	585,773.10
100.33900811	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	400.00
100.33903002	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	116,964.26
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	102,422.75
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	191,051.48
100.33903016	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,997.30
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,585.00
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	864.00
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,002.00
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,904.05
100.33903631	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	130.17
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	501,399.34
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	198,188.29
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	286,269.67
100.33903906	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	251,236.90

100.33903911	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	464.62
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	114,805.40
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,400.00
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	73,448.73
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	52,337.92
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	128,453.12
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,483.40
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,454.27
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,469.60
100.33903944	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,044.79
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	981.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	62,233.34
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,664.50
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	284,769.58
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	28,616.49
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,959,002.23
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,437.64
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	358,697.86
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	49,236.36
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	49,444.78
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,058.33
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	87,751.45
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,875.35
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	141,834.29
100.31901139	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,387.90
100.31901140	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	541.82
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	23,340.54
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	260,629.60
100.31901317	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,478.66
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	995.00
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	98,472.72
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,833.50
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,187.63
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	36,432.14
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,739.48
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,703.29

100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,282.57
100.33903959	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,160.00
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	110.43
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	209.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	31,316.67
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	576.57
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	277,863.61
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	393,114.99
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,062.55
100.33903207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	181,935.05
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	86,292.59
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33,361.32
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,534,593.03
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	38,722.68
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	152,565.43
100.33903905	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	56,669.11
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,467,366.39
100.33903911	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,775.86
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,704.26
100.33903925	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,068.50
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	27,449.63
100.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	63,194.80
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	304,397,904.57
100.33423983	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	51,979,997.00
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,132.96
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	292.90
100.33903940	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,000.00
100.33903983	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,276,696.67
100.44905107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,584,342.99
116.44905107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,744,764.86
280.44905107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	4,340,706.48
100.33903980	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	31,500.00
100.33903615	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	88,200.00
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	603,334.83
100.33903030	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	636.67
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,556.11

100.33903049	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	503,079.34
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,143.97
100.44905213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,416.67
100.44905214	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	48,079.65
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,690.99
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	51,692,332.55
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	527,087.19
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	133,079.52
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,687,688.05
100.31901139	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,287.25
100.31901140	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,509.37
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	103,523.51
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	645,267.46
100.31901317	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,501.56
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,444.51
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,847,213.46
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	149,136.12
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,309.94
100.33903020	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	35,467.90
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,422.00
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,579.54
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	86,755.37
100.33903052	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,445.00
100.33903103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,200,000.00
100.33903302	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,183.14
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	798,199.34
100.33903503	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	690,000.00
100.33903504	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	41,834.28
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	62,265.58
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	677,362.26
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	374,165.13
100.33903703	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,512.21
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	46,808.69
100.33903708	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,177,537.31
100.33903711	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,110,617.12
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	59,553.67

100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,072.00
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	308,290.69
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	48,117.88
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	164,685.20
100.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,850.00
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	426,586.88
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	38,168.67
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	135,036.57
100.33903936	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	25,339.20
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	335.88
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	143,967.78
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	108.81
100.33903971	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	263.86
100.33909245	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	355,992.36
100.33909253	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	156,822.10
100.33909305	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	326.50
100.44905213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	14,300.00
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,884,061.67
100.33504303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	76,516,855.38
220.33414121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,797,100.00
220.33504303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,881,219.80
220.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	63,221.16
220.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	79,838.55
220.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,088,412.98
220.33903201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	20,217.92
220.33903215	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,109,119.53
220.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	896,218.28
220.33903905	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,882,126.67
220.33903943	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,709,551.95
220.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	108,333.30
220.33903986	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	546,139.00
220.33904514	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,699,739.96
220.33904803	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,062,586.96
220.33909253	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,144.77
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,160,582.84
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	148,326.37

100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	340,538.99
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	633,149.03
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,321,567.65
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,156.01
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,025,051.06
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	868,193.82
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	683,296.67
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	998,764.04
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	333,684.00
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,726,905.37
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	37,711.68
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,412,919.44
100.31901139	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,651.86
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	258,449.34
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,097,343.74
100.31901307	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,000.00
100.31901317	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,439.64
100.31901606	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,364,094.71
100.31901613	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	523.39
100.31909207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,031.16
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,736,387.64
100.33903003	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	710.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,000.00
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,000.00
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,000.00
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	900.00
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,500.00
100.33903302	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,500.00
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	108,936.26
100.33903703	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	35,000.00
100.33903707	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,925.00
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	950.00
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	39,030.00
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	136,840.82
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,700.00
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	22,000.00

100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,500.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,700.00
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,253.55
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,113.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	759,712.05
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,500.00
100.33909313	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,480.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	54,943.39
100.31904514	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	593,480.56
100.33504303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	40,915,445.11
100.44504205	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	675,100.00
100.33717001	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	475,000.00
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	293,586.32
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	153,921.30
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	64,810.82
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	68,520.00
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,955,916.36
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	308,472.25
100.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	58,500.00
100.33903916	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,717,416.66
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,309.34
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,068.48
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	322,842.61
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	294,040.42
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	68,000.00
100.44903982	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,198,600.00
100.44903990	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,151,833.92
100.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	299,997.54
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	353,682.85
220.33903986	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	112,500.00
220.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,602.22
220.44903982	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	355,446.75
220.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15.91
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	59,963,388.93
100.33903905	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,386.00
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,846.68

100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	325.00
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	88,234.20
223.33903028	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	76,546.48
223.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,309.62
223.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	902.67
223.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	72,277.84
100.31900303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	343,058.21
100.31900501	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	285.39
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,053,114.59
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	355,093.53
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	589,812.24
100.31901106	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,500.00
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,879,968.77
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,639,624.88
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,420,519.34
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,738,073.99
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	454,460.28
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	106,182.39
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	445,731.92
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	42,660.57
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,978,711.08
100.31901121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	114,567.39
100.31901142	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	26,795.87
100.31901201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	254,958.27
100.31901208	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	11,936.08
100.31901209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	452,650.56
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	215,878.05
100.31901211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	78,070.78
100.31901213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,883.04
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	145,583.90
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,059,770.01
100.31901307	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	282.74
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	50,381.04
100.31901320	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	24,033.01
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	201,470.90
100.31901614	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	27,324.00

100.31901615	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	339,523.00
100.31901705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,395,731.91
100.31901709	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	216,206.00
100.31901710	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,552.00
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,067.16
100.31909601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	56,928.95
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,476,147.98
100.31911316	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	431,756.10
100.33903002	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	99,018.47
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,511.96
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	103,140.79
100.33903028	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	352,901.65
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,780.30
100.33903043	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	278,330.25
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	612.00
100.33903401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,691.28
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	75,694.68
100.33903703	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,166.66
100.33903708	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	38,663.20
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	350,740.79
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	325,119.85
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	20,080.70
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	42,231.51
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	221,359.51
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,301,947.85
100.33903925	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	395,920.65
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	52,300.70
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	53,767.23
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	309,936.37
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	56.07
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	512,833.47
100.33903936	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,000.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,211.52
100.33903944	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	51,684.92
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,666.59
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,056.86

100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	79,194.82
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,737.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	153,600.72
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,998.72
100.44903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	159,999.98
100.44905207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	10,080.00
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	5,190.00
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	58,245.63
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	11,339.15
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	188.08
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	13,168.83
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,184.73
100.31901201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	18,371,118.72
100.31901202	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,184,112.77
100.31901208	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,096,391.15
100.31901209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,778,998.17
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	17,197,380.01
100.31901211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,319,275.36
100.31901213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,047,670.32
100.31901214	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,960,136.42
100.31901220	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	9,944.77
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,421.62
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	19,403.63
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	48,198.60
100.31901705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	56,171,375.77
100.31901709	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,148,257.00
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,033.20
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,369.46
100.31911316	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	34,394,760.02
100.33901501	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	72,570.00
100.33901503	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	19,080.00
100.33903003	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	52.73
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	956,506.37
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	392,578.12
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,399,920.75
100.33903023	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,296.68

100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	46,075.10
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	295,000.00
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	803,397.98
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,052,337.22
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	34,038.11
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	222,991.45
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	425,820.64
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	62,918.80
100.33903987	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	189,211.66
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	31,918.00
100.33904602	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	996,983.33
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	41,434.00
100.31901205	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,277,409.22
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,457.34
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	272.05
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	18,548.83
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,386.38
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,000.98
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	930.94
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	946.04
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,581.24
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,655.54
100.31901139	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	538.66
100.31901201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,305,038.82
100.31901202	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,046,981.73
100.31901205	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,055,423.86
100.31901208	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	567,296.66
100.31901209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,305,149.89
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,021,663.39
100.31901211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,519,451.27
100.31901213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	319,281.74
100.31901214	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,554,955.93
100.31901215	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	151,994.19
100.31901220	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,066.40
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	499.68
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,717.13

100.31901317	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,178.70
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,211.78
100.31901705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	385,427.22
100.31901709	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,460,693.00
100.31901710	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	41,980.00
100.31909213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,688.68
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,001.96
100.31911316	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,043,326.78
100.33903003	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	268.46
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	43,517.65
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	119,715.41
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,156.53
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,468.26
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	113,409.27
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	62,241.38
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,957.15
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	54,689.82
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,499.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,333.33
100.33904602	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	104,133.32
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,800.00
100.31900501	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1.57
100.31900505	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	570.78
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,547,048.13
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	17,954,026.52
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,765,832.19
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,978,354.39
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	34,462.18
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,587,369.16
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,803,838.09
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,838,892.13
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	422,390.85
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	363,865.51
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,183,912.78
100.31901121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	780.60
100.31901140	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	9,022.20

100.31901142	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,357.39
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	194,138.93
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	919,843.89
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	16,734.86
100.31901320	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,357.39
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,277.98
100.31901615	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,134,743.00
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,873.36
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	11,607,676.18
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,194,648.78
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	117,049.26
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	159,790.39
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	126,786.40
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	163,862.46
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	101,167.15
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	500,497.25
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	827,616.18
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	18,159.93
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	39,184.20
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	199,986.40
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	225,041.99
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	884,051.26
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,570.99
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,480.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	454,633.31
100.33904705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,292.93
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	326.81
100.33909254	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	55,780.15
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	53,846.91
100.44905212	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	65,000.00
100.31900401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	9,866.65
100.31900405	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,003.68
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,966,829.69
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	273,427.32
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	282,064.87
100.31901106	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,247,307.76

100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,533,550.99
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,652,669.06
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,021,156.50
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	737,379.98
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	56,828.94
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	836,743.59
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	85,696.47
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,842,374.11
100.31901121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	38,114.48
100.31901202	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,731.46
100.31901208	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,806.74
100.31901209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	57,113.56
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	34,879.02
100.31901211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,655.04
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	64,034.91
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,035,998.64
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	22,805.02
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	49,836.79
100.31901614	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	42,728.00
100.31901615	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	741,604.00
100.31901705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	150,970.50
100.31901709	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,168.00
100.31909203	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,301.41
100.31909212	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	563.90
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	96,241.81
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,288,473.12
100.31911316	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	69,758.04
100.33900807	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,872.70
100.33900809	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,872.70
100.33901401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	265,875.00
100.33901403	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	212,000.00
100.33901501	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	95,625.00
100.33901503	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	142,500.00
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,014,204.84
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,405.79
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	239,783.00

100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,496,155.06
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	426,307.89
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,090,120.60
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,723,789.62
100.33903987	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,521,518.12
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,189.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,328,583.29
100.33904705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	89.53
100.33904804	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	766,235.40
100.33909247	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,668.45
100.33909249	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	235,223.33
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	176,711.40
100.33909272	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	339,626.96
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,728.78
100.44905104	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	753,377.93
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	113,990.00
100.44909230	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	400,904.69
280.44905206	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	52,725.87
280.44905208	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	9,350.00
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	405,460.37
100.33903987	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,403,935.10
220.33903021	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,133.00
220.33903042	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,032.20
220.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	22,745.45
220.33909301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	155,490.10
220.44905203	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	5,875.60
220.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	270,480.00
220.44905222	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	94,311.00
223.33903007	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,578,103.20
223.33903021	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	190,464.00
223.33903042	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	609,600.00
223.33903050	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	228,187.50
223.33903201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,109,200.00
224.44903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	190,367.38
224.44905104	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,597,524.16
224.44905209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,143,068.20

224.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	33,309.40
224.44905212	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,979,753.53
224.44905214	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	352,071.00
100.33901401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,000.00
100.33901403	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,000.00
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,852.33
100.33903015	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	79,261.60
100.33903016	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,285.20
100.33903020	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	73,339.90
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,369.00
100.33903045	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	37,630.00
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,497.70
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	115,506.30
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	77,741.44
100.33903634	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	19,390.00
100.33903641	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,693.33
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	84,121.20
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	157,240.18
100.33903933	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	49,920.00
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	75,000.00
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,400.01
100.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	152,515.83
100.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	3,994.33
100.44905221	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	4,200.00
100.44905222	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	8,692.97
100.33903002	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,738.46
100.33903023	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,072.00
100.33903027	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,117.20
100.33903645	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,300.00
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,066.86
100.33903957	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,124.41
100.44905210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	6,042,400.00
100.31909207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,559,363.12
100.31909209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	73,077.85
100.31909210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	778,742.24
100.31909211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	27,503.17

100.31909212	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	248,002.21
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,513,561.56
100.31909224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,577.47
100.31909226	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,245,156.87
100.31909233	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	519,399.49
100.31909234	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	214,299.66
100.31909237	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	730,788.28
100.31909241	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,815.62
100.31909284	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	264,183.89
100.31919238	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,461,317.68
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,000.00
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,031.00
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	540.00
100.33903933	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	231.28
100.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	321.63
100.33909225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	109,265.29
100.33909247	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,904.08
100.33909256	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	60,396.88
100.33909259	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,235.25
100.33909270	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	130,944.02
100.33909280	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,998.00
100.33909281	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,100.00
100.33919225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	679.00
100.44909240	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	46,006.16
100.44909276	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	5,712.02
100.33909251	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,770.00
100.33904514	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,281,549.87
100.33909246	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	875,000.00
100.33909246	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	240,000.00
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,641.52
100.33909253	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,575.55
100.33901401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	85,000.00
100.33903513	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	237,506.29
100.33909222	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,200.00
100.33909225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	64,270.30

100.33909247	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	93,287.56
100.33909249	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	492,105.77
100.33909250	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,818.47
100.33909251	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	471.77
100.33909255	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	40,327.52
100.33909259	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	57,586.93
100.33909262	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,612.47
100.33909266	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,915.44
100.33909280	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	185,586.24
100.33909281	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	700.00
100.31900501	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	221.97
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,195,121.33
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	671,869.51
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	183,318.75
100.31901106	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	21,797.27
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	247,606.82
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,250,010.39
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,674.26
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,465,745.56
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	735,855.40
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	560,923.10
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	50,904.89
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	26,932.81
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	203,426.90
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,673.59
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,830,681.07
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	47,944.75
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	559,495.26
100.31901317	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,031.41
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,319.50
100.31901606	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	356,977.30
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	121,168.33
100.31909402	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	83,719.64
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,471,741.80
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33,848.44
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	71,832.90

100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,119.44
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,012.50
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	333.49
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,910.25
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	106,299.97
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	478,708.15
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	670,561.30
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,548.33
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	247,677.64
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,140.00
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	106,524.60
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,997.59
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	19,590.81
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	24,836.77
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	41,214.30
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,093.15
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,023.65
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	71,250.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	18,770.14
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,141.68
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	282.34
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,860.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	400,676.64
100.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	70.81
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,416.80
100.33909260	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,518.94
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,300.53
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,715.00
100.33903989	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,901,834.26
100.44454204	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	2,321,666.65
100.44905105	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	3,657,977.17
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,030.11
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,324.33
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,786.36
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	890.00
100.33903026	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	24,000.00

100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,815.64
100.33903045	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,549.00
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	803.00
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	316,111.84
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	71,954.37
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	45,802.25
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,765.47
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,206.61
100.33903957	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,396.10
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	569,633.96
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	158,802.24
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	31,010.49
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	84,152.68
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	608.70
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,609.34
280.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,478.59
280.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,948.31
280.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,047.62
280.33903711	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	63,479.50
280.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	55,511.47
280.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	49,720.17
280.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	51,255.40
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,597,129.13
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	945,903.45
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	17,557.78
100.31901106	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	754.48
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	24,660.05
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	510,074.76
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,406.67
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	297,802.60
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	524,553.11
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	122,766.26
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	56,554.67
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	105,253.56
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	158,669.20
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,607.85

100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	325,196.92
100.31901121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,850.51
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	107,074.28
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	477,680.68
100.31901605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	16,533.07
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,003.44
100.31901613	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	22,818.97
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	663.52
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	272,445.70
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,062.35
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,483.00
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	341.00
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,166.66
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,992.00
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	138,480.00
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,759.67
100.33903634	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,166.66
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	70,958.20
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	125,824.86
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	140.00
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	698.44
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	120,599.54
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,327.25
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	41,800.00
100.33903916	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,896.53
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	128,594.88
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	850.00
100.33903922	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	102,938.44
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,658.32
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	97,167.00
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,951.79
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,100.00
100.33903936	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,600.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,310.00
100.33903948	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,449.86
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,500.00

100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	135.17
100.33903975	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,140.00
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	50,083.92
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	833.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	87,583.33
100.33904903	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,180.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,723.19
100.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	144,359.15
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	11,729.88
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	468,237.28
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	189,191.26
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	94,920.66
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	209,899.38
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,533.41
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	207,939.25
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	575,987.32
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	378,382.52
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,619.08
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	886.67
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	57,345.63
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,616.48
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,842.05
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	116,729.60
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,307.00
220.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,194.44
220.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	319.62
220.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,477.00
220.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	22,315.97
220.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,830.56
220.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,773.34
220.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,496.44
220.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	114,691.26
220.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,905.74
220.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,554.80
220.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	110,247.12
220.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,808.24

220.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	29,767.64
220.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,200.00
220.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,250.00
220.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,250.00
220.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33,940.40
220.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	201.00
220.33909260	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,296.11
220.33913939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,710.33
290.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,380.17
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	864,732.14
220.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,456.18
220.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,383.33
220.33903020	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	69,208.68
220.33903021	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,067.72
220.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	841.71
220.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,043.12
220.33903401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,103,439.34
220.33903503	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	20,584.10
220.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,717.20
220.33903631	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,592.20
220.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	297,231.82
220.33903711	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	199,501.87
220.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	22,315.62
220.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	93,789.74
220.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	598,657.27
220.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,204.13
220.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,497.00
220.33903916	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,292.69
220.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	95,080.57
220.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,354.20
220.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,510.00
220.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,441.53
220.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,353.37
220.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33,843.61
220.33903933	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	590.00
220.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,171.60

220.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	406.08
220.33903943	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	753,938.33
220.33903975	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,028.00
220.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	288,525.01
220.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	793.43
220.33909247	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,653.09
220.33909256	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	809.87
220.33913939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,479.84
100.31900101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,582,254.47
100.31900103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	35,991,721.04
100.31900106	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	71,841,775.69
100.31900108	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,535,218.90
100.31900110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	438,144.32
100.31900114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	41,230,193.94
100.31900117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	13,566,436.24
100.31900301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,580,929.07
100.31900303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,366,279.57
100.31900305	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,356,427.40
100.31900310	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,920,323.84
100.31900313	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	621,663.09
100.31909201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	508,163.62
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	9,626,775.31
100.31900102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,903,413.75
100.31900104	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,120.15
100.31900107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,324,170.12
100.31900124	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,409,379.89
100.31900304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,207,469.75
100.31900321	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,065,544.73
100.31900505	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	539.07
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,493,455.61
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	485,606.32
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	182,961.31
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	781,426.36
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,174,453.02
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,454,188.78
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	485,231.68

100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	616,807.56
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	132,680.91
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	193,646.95
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	502,160.02
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	38,846.31
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,122,158.77
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	19,771.43
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	123,666.14
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,156,203.13
100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,956.67
100.31901606	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	35,270.40
100.31901612	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	152,024.00
100.31901614	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	105,720.00
100.31909207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	47,463.94
100.31911314	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,496,170.48
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	970,463.36
100.31911316	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	39,542.86
100.33900811	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	200.00
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,161.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	452,749.88
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	18,076.43
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,599,300.52
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	278,234.74
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,345,038.86
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	530,886.28
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,128,239.85
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	825,409.88
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	505,837.98
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	100,876.53
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	135,903.34
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	163,997.49
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	19,726.86
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	531,829.71
100.31901140	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	184.88
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	82,250.52
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	422,728.98

100.31901318	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	339.51
100.31901606	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	561,230.18
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	74,439.91
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	334,216.50
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,650,819.76
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	18,191.95
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,041.67
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	47,570.50
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	174.34
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,252.88
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,854.55
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,166.04
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8.25
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,224.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	149,166.69
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,754.79
100.31900505	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	63.42
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	80,296.00
100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	331,109.64
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,156,159.13
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	419,331.50
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,189,997.39
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	23,153.78
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,326,568.35
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	78,109.39
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	250,310.82
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,249,221.21
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,223,913.03
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,094,244.46
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	53,691.33
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,152,355.15
100.31901139	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	358.80
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	558,728.14
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,126,459.60
100.31901317	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	156.40
100.31909207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	375.69

100.31909601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	398,822.31
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	156,218.78
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	35,612.45
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	833.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,245.77
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	62,953.46
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	783.98
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	37,013.70
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	125,138.00
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	75,142.84
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	11,020.92
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	10,119.74
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	13,035.72
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	33,324.87
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,664.51
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	25,747.81
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,596.27
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	90,749.37
100.31909402	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	650.80
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	22,041.84
100.33404121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	734,951.50
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,597.82
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,365.01
100.33903021	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	474.36
100.33903302	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,868.71
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,900.23
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,185.00
100.33903905	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,536,825.01
100.33903911	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,671.11
100.33903925	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,620.00
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,791.92
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	135.44
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,854.69
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,416.70
100.33903957	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,749.87
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,000.00

100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	30.52
100.33903974	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	92,830.16
100.33903980	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	586,774.22
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,322.51
100.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,849.73
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	432.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	185.53
100.44905118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	316,319.03
100.31900505	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	63.42
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	171,415.71
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	21,194.69
100.31901107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	164,006.78
100.31901110	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	614,462.64
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	44,429.73
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	40,698.47
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	26,858.65
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	46,298.47
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	40,981.43
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	821.71
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	51,540.78
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,920.49
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	113,858.89
100.31901612	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	64,826.18
100.31911314	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	231,985.07
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	81,396.94
100.33900811	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	400.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	672.39
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,819.00
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	86,587.02
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	47,523.51
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,799.94
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,559.80
100.33903907	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,968.36
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,335.88
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	97,707.84

100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,060.95
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,000.00
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	64,002.97
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	984.27
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,438.24
100.33903948	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,670.40
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	80.35
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	113,720.26
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	155.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	56,449.97
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,171.43
100.31909203	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,989,402.33
100.31909206	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,883.34
100.31909207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,617,926.67
100.31909210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,363,769.35
100.31909211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	12,982.52
100.31909212	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,284,421.76
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	18,518.55
100.31909226	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,791,516.06
100.31909233	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,884,249.73
100.31909234	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	897,482.94
100.31909237	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,353,964.76
100.31909241	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	56,132.65
100.31909284	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	674,416.07
100.33504123	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	35,000.00
100.33903933	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,118.00
100.33909224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	787,982.23
100.33909225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,300.11
100.33909248	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,000.00
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	262.62
100.33909259	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,623.76
100.33909270	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,074,122.26
220.33909253	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	130,421.76
100.31900303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,732.15
100.31900312	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,311.61
100.31901101	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,327,692.10

100.31901102	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	948,953.10
100.31901103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	132,685.25
100.31901106	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,911.79
100.31901109	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	25,094.62
100.31901112	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	17,870.41
100.31901113	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,946,227.63
100.31901114	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	574,805.33
100.31901115	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	423,845.04
100.31901116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	740,728.77
100.31901117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,107,221.15
100.31901118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	413,289.71
100.31901119	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	45,031.55
100.31901120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,097,290.51
100.31901139	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,799.14
100.31901210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,623.22
100.31901301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	349,963.48
100.31901303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,426,066.83
100.31901605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	190,972.78
100.31901610	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	226,954.00
100.31901612	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	45,000.00
100.31909219	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	252,637.59
100.31911315	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,149,610.66
100.33901401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,486,800.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	66,843.61
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,119.91
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	76,267.56
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,395.86
100.33903609	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,000.00
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	100,717.06
100.33903708	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	705,485.47
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	171,621.03
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,531,892.93
100.33903906	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	238,253.41
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	835,985.06
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	48,122.57
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	59,310.70

100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,786,533.88
100.33903919	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	246,171.15
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,739.98
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	60,614.09
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,815.46
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,467.51
100.33903957	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	943,817.69
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,842,105.51
100.33903963	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,206,926.13
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	417.80
100.33903983	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,833.32
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	352,934.42
100.33903987	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	313,633.08
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,755.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	115,399.98
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,915.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,362.18
100.44905105	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	127,044.36
100.44905106	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	556,823.82
100.44905116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	4,110,896.96
100.44905117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,078,369.82
291.44905116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	163,745.40
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	52,377.45
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,620.98
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,852.31
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	93,729.60
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	148,645.83
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	353,853.18
100.33903919	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,182,262.41
100.33903978	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	325,354.60
220.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	69,673.87
.....				1,681,660,729.97

RELATÓRIO DE OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA - EXERCÍ

Exercício	Órgão	Órgão Débito (Nome)	Código do Documento
2018	301	GAB. PRESIDENTE DO TCM	7002
2018	301	GAB. PRESIDENTE DO TCM	7002
2018	801	GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	7002
2018	801	GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	7002
2018	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
2018	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
2018	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
2018	1501	GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE	7002
2018	1601	GAB. DO SEC. EST.-CHEFE DA CASA MILITAR	7002
2018	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
2018	2201	GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
2018	2301	GAB. SEC. DA FAZENDA	7002
2018	2301	GAB. SEC. DA FAZENDA	7002
2018	2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	7002
2018	2702	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	7002
2018	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	7002
2018	2901	GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	7002
2018	2902	POLÍCIA MILITAR	7002
2018	2902	POLÍCIA MILITAR	7002
2018	2903	CORPO BOMBEIROS MILITAR	7002
2018	2904	POLÍCIA CIVIL	7002
2018	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
2018	3701	GAB.SEC.MEIO AMB.REC.HID.INFRA.CIDADES	7002
2018	3801	GAB. SEC. DA MULHER E	7002
2018	3901	GAB. DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO	7002
2018	3901	GAB. DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO	7002
2018	4101	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	7002
2018	5702	AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	7002
2018	5702	AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	7002
2018	5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	7002
2018	5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	7002

2018	5751	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	7002
2018	5901	DETRAN	7002
2018	6601	AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	7002
2018	6602	EMATER	7002
2018	6603	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	7002
2018	6604	JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	7002
2018	6606	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	7002
2018	6701	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	7002

CIO 2018 - GRUPO 1 - DESPESAS COM PESSOAL

Conta Contábil Credora	Conta Contábil Devedora	Grupo de Despesa	Valor do Documento R\$
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	901,476.67
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,522,273.31
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	744,992.97
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,305,933.55
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	6,275,474.60
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	532,005.49
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,211,851.06
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	5,792,065.05
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,931,725.44
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	3,370,570.60
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	304,397,904.57
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	67,652,934.43
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	7,884,061.67
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	25,174,768.45
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	593,480.56
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	59,963,388.93
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	27,660,295.92
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	176,866,973.41
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,277,409.22
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	46,865,346.81
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	71,377,370.06
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	35,266,684.05
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	8,645,789.11
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	16,126,161.61
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	273,965.41
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,597,129.13
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	4,021,831.53
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	2,148,820.96
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	864,732.14
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	199,539,531.19
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	9,626,775.31

8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	41,913,098.39
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	13,814,415.08
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	13,291,492.28
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	14,869,644.32
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	514,983.83
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	1,730,760.05
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	27,949,666.73
8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	1	15,461,318.42
		Soma:	1,247,959,102.31

**RELATÓRIO DE OBRIGAÇÕES POR
COMPETÊNCIA - EXERCÍCIO 2018 - GRUPO 1 -
PESSOAL**

Exercício	Grupo de Despesa		Valor do Documento R\$
2018	1	PESSOAL	1,247,959,102.31
2018	Total R\$		1,247,959,102.31

RELATÓRIO DE OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA - EXERCÍCIO 2023

	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	7002
	1501	GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE	7002

	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	7002
	1901	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	7002
	2201	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	7002
	2203	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA	7002
	2250	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	7002
	2250	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	7002
	2251	FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	7002
	2251	FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	7002

	2904	POLÍCIA CIVIL	7002
	2904	POLÍCIA CIVIL	7002
	2904	POLÍCIA CIVIL	7002
	2904	POLÍCIA CIVIL	7002
	2904	POLÍCIA CIVIL	7002
	2904	POLÍCIA CIVIL	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	7002
	2906	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	7002
	2950	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	7002
	2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	7002
	2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	7002
	2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	7002
	2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	7002
	2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	7002

	6751	FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	7002
	6751	FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	7002
2018	Total R\$		

ÍCIO 2018 - GRUPO 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fonte /Natureza	Conta Contábil Credora	Conta Contábil Devedora	Grupo de Despesa	Valor do Documento R\$
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,566.00
100.33903015	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,096.65
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	501.13
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,537.55
100.33903307	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	616.69
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,315.29
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	42,919.29
100.33903711	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,247.94
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	458.66
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,978.92
100.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,750.00
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,006.49
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,124.70
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,034.93
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,795.92
100.33903052	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	150.00
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	85,550.05
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	83,948.53
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,124.70
100.33900811	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	800.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	25,148.62
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,364.18
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,624.77
100.33903032	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,790.32
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,339.97
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	43,106.40
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,584.30
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,182.95
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,138.19
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	716.66
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	414.48

100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	248.65
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,080.91
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,669.97
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,275.29
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	149.47
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	481.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	188,315.79
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	36,126.00
100.33904903	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	442.70
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,125.24
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	194.34
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,615.16
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	168.00
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,206.79
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,324.62
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	901.17
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8.37
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	27.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,718.43
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	288.00
100.33904903	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	465.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	824.31
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	506.53
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,950.86
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	59,719.02
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	63,265.78
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,539.22
100.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,750.00
100.33903959	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,960.00
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,214.65
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	550.11
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	267.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	24,700.00
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,656.40
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,837.41
100.33909225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,147.94

100.33909246	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	34,468.20
100.33909255	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,851.71
100.33909257	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,362.82
100.33909262	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,361.82
100.33909263	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,125.00
100.33909266	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	592.47
100.33909270	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	19,389.50
100.33909280	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,759.96
100.33900811	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	400.00
100.33903002	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	116,964.26
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	102,422.75
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	191,051.48
100.33903016	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,997.30
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,585.00
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	864.00
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,002.00
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,904.05
100.33903631	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	130.17
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	501,399.34
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	198,188.29
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	286,269.67
100.33903906	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	251,236.90
100.33903911	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	464.62
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	114,805.40
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,400.00
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	73,448.73
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	52,337.92
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	128,453.12
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,483.40
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,454.27
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,469.60
100.33903944	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,044.79
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	981.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	62,233.34
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,664.50
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,833.50

100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,187.63
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	36,432.14
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,739.48
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,703.29
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,282.57
100.33903959	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,160.00
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	110.43
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	209.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	31,316.67
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	576.57
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	277,863.61
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	393,114.99
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,062.55
100.33903207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	181,935.05
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	86,292.59
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33,361.32
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,534,593.03
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	38,722.68
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	152,565.43
100.33903905	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	56,669.11
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,467,366.39
100.33903911	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,775.86
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,704.26
100.33903925	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,068.50
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	27,449.63
100.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	63,194.80
100.33423983	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	51,979,997.00
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,132.96
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	292.90
100.33903940	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,000.00
100.33903983	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,276,696.67
100.33903980	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	31,500.00
100.33903615	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	88,200.00
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	603,334.83
100.33903030	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	636.67
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,556.11

100.33903049	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	503,079.34
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,143.97
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	149,136.12
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,309.94
100.33903020	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	35,467.90
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,422.00
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,579.54
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	86,755.37
100.33903052	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,445.00
100.33903103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,200,000.00
100.33903302	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,183.14
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	798,199.34
100.33903503	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	690,000.00
100.33903504	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	41,834.28
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	62,265.58
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	677,362.26
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	374,165.13
100.33903703	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,512.21
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	46,808.69
100.33903708	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,177,537.31
100.33903711	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,110,617.12
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	59,553.67
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,072.00
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	308,290.69
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	48,117.88
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	164,685.20
100.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,850.00
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	426,586.88
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	38,168.67
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	135,036.57
100.33903936	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	25,339.20
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	335.88
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	143,967.78
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	108.81
100.33903971	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	263.86
100.33909245	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	355,992.36

100.33909253	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	156,822.10
100.33909305	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	326.50
100.33504303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	76,516,855.38
220.33414121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,797,100.00
220.33504303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,881,219.80
220.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	63,221.16
220.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	79,838.55
220.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,088,412.98
220.33903201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	20,217.92
220.33903215	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,109,119.53
220.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	896,218.28
220.33903905	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,882,126.67
220.33903943	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,709,551.95
220.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	108,333.30
220.33903986	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	546,139.00
220.33904514	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,699,739.96
220.33904803	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,062,586.96
220.33909253	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,144.77
100.33903003	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	710.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,000.00
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,000.00
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,000.00
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	900.00
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,500.00
100.33903302	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,500.00
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	108,936.26
100.33903703	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	35,000.00
100.33903707	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,925.00
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	950.00
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	39,030.00
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	136,840.82
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,700.00
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	22,000.00
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,500.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,700.00
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,253.55

100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,113.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	759,712.05
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,500.00
100.33909313	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,480.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	54,943.39
100.33504303	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	40,915,445.11
100.33717001	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	475,000.00
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	293,586.32
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	153,921.30
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	64,810.82
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	68,520.00
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,955,916.36
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	308,472.25
100.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	58,500.00
100.33903916	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,717,416.66
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,309.34
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,068.48
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	322,842.61
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	294,040.42
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	68,000.00
220.33903986	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	112,500.00
220.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,602.22
220.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15.91
100.33903905	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,386.00
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,846.68
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	325.00
223.33903028	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	76,546.48
223.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,309.62
223.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	902.67
223.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	72,277.84
100.33903002	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	99,018.47
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,511.96
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	103,140.79
100.33903028	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	352,901.65
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,780.30
100.33903043	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	278,330.25

100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	612.00
100.33903401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,691.28
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	75,694.68
100.33903703	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,166.66
100.33903708	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	38,663.20
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	350,740.79
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	325,119.85
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	20,080.70
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	42,231.51
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	221,359.51
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,301,947.85
100.33903925	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	395,920.65
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	52,300.70
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	53,767.23
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	309,936.37
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	56.07
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	512,833.47
100.33903936	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,000.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,211.52
100.33903944	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	51,684.92
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,666.59
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,056.86
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	79,194.82
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,737.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	153,600.72
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,998.72
100.33901501	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	72,570.00
100.33901503	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	19,080.00
100.33903003	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	52.73
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	956,506.37
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	392,578.12
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,399,920.75
100.33903023	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,296.68
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	46,075.10
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	295,000.00
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	803,397.98

100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,052,337.22
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	34,038.11
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	222,991.45
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	425,820.64
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	62,918.80
100.33903987	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	189,211.66
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	31,918.00
100.33904602	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	996,983.33
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	41,434.00
100.33903003	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	268.46
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	43,517.65
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	119,715.41
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,156.53
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,468.26
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	113,409.27
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	62,241.38
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,957.15
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	54,689.82
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,499.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,333.33
100.33904602	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	104,133.32
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,800.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,194,648.78
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	117,049.26
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	159,790.39
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	126,786.40
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	163,862.46
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	101,167.15
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	500,497.25
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	827,616.18
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	18,159.93
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	39,184.20
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	199,986.40
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	225,041.99
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	884,051.26
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,570.99

100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,480.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	454,633.31
100.33904705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,292.93
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	326.81
100.33909254	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	55,780.15
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	53,846.91
100.33900807	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,872.70
100.33900809	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,872.70
100.33901401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	265,875.00
100.33901403	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	212,000.00
100.33901501	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	95,625.00
100.33901503	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	142,500.00
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,014,204.84
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,405.79
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	239,783.00
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,496,155.06
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	426,307.89
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,090,120.60
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,723,789.62
100.33903987	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,521,518.12
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,189.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,328,583.29
100.33904705	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	89.53
100.33904804	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	766,235.40
100.33909247	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,668.45
100.33909249	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	235,223.33
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	176,711.40
100.33909272	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	339,626.96
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,728.78
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	405,460.37
100.33903987	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,403,935.10
220.33903021	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,133.00
220.33903042	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,032.20
220.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	22,745.45
220.33909301	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	155,490.10
223.33903007	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,578,103.20

223.33903021	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	190,464.00
223.33903042	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	609,600.00
223.33903050	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	228,187.50
223.33903201	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,109,200.00
100.33901401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,000.00
100.33901403	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,000.00
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,852.33
100.33903015	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	79,261.60
100.33903016	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,285.20
100.33903020	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	73,339.90
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,369.00
100.33903045	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	37,630.00
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,497.70
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	115,506.30
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	77,741.44
100.33903634	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	19,390.00
100.33903641	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,693.33
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	84,121.20
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	157,240.18
100.33903933	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	49,920.00
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	75,000.00
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,400.01
100.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	152,515.83
100.33903002	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,738.46
100.33903023	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,072.00
100.33903027	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,117.20
100.33903645	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,300.00
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,066.86
100.33903957	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,124.41
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,000.00
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,031.00
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	540.00
100.33903933	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	231.28
100.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	321.63
100.33909225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	109,265.29

100.33909247	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,904.08
100.33909256	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	60,396.88
100.33909259	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	13,235.25
100.33909270	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	130,944.02
100.33909280	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,998.00
100.33909281	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,100.00
100.33919225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	679.00
100.33909251	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,770.00
100.33904514	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,281,549.87
100.33909246	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	875,000.00
100.33909246	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	240,000.00
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,641.52
100.33909253	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,575.55
100.33901401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	85,000.00
100.33903513	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	237,506.29
100.33909222	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,200.00
100.33909225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	64,270.30
100.33909247	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	93,287.56
100.33909249	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	492,105.77
100.33909250	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,818.47
100.33909251	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	471.77
100.33909255	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	40,327.52
100.33909259	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	57,586.93
100.33909262	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,612.47
100.33909266	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,915.44
100.33909280	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	185,586.24
100.33909281	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	700.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33,848.44
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	71,832.90
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,119.44
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,012.50
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	333.49
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,910.25
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	106,299.97
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	478,708.15
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	670,561.30

100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,548.33
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	247,677.64
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,140.00
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	106,524.60
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,997.59
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	19,590.81
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	24,836.77
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	41,214.30
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,093.15
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,023.65
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	71,250.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	18,770.14
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,141.68
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	282.34
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,860.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	400,676.64
100.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	70.81
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,416.80
100.33909260	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,518.94
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,300.53
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,715.00
100.33903989	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,901,834.26
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,030.11
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,324.33
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,786.36
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	890.00
100.33903026	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	24,000.00
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,815.64
100.33903045	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,549.00
100.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	803.00
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	316,111.84
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	71,954.37
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	45,802.25
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,765.47
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,206.61
100.33903957	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,396.10

100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	569,633.96
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	608.70
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,609.34
280.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,478.59
280.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,948.31
280.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,047.62
280.33903711	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	63,479.50
280.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	55,511.47
280.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	49,720.17
280.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	51,255.40
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,062.35
100.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,483.00
100.33903010	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	341.00
100.33903033	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,166.66
100.33903035	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,992.00
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	138,480.00
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,759.67
100.33903634	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,166.66
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	70,958.20
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	125,824.86
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	140.00
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	698.44
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	120,599.54
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,327.25
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	41,800.00
100.33903916	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,896.53
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	128,594.88
100.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	850.00
100.33903922	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	102,938.44
100.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,658.32
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	97,167.00
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,951.79
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,100.00
100.33903936	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,600.00
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,310.00
100.33903948	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,449.86

100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,500.00
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	135.17
100.33903975	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,140.00
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	50,083.92
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	833.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	87,583.33
100.33904903	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,180.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,723.19
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,619.08
100.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	886.67
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	57,345.63
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,616.48
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,842.05
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	116,729.60
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,307.00
220.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,194.44
220.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	319.62
220.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,477.00
220.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	22,315.97
220.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,830.56
220.33903902	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,773.34
220.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,496.44
220.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	114,691.26
220.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,905.74
220.33903914	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,554.80
220.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	110,247.12
220.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,808.24
220.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	29,767.64
220.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,200.00
220.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,250.00
220.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,250.00
220.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33,940.40
220.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	201.00
220.33909260	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,296.11
220.33913939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,710.33
290.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,380.17

220.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,456.18
220.33903009	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,383.33
220.33903020	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	69,208.68
220.33903021	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,067.72
220.33903051	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	841.71
220.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,043.12
220.33903401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,103,439.34
220.33903503	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	20,584.10
220.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,717.20
220.33903631	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,592.20
220.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	297,231.82
220.33903711	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	199,501.87
220.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	22,315.62
220.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	93,789.74
220.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	598,657.27
220.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,204.13
220.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,497.00
220.33903916	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	11,292.69
220.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	95,080.57
220.33903921	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,354.20
220.33903928	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,510.00
220.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,441.53
220.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,353.37
220.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33,843.61
220.33903933	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	590.00
220.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	32,171.60
220.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	406.08
220.33903943	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	753,938.33
220.33903975	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,028.00
220.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	288,525.01
220.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	793.43
220.33909247	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	16,653.09
220.33909256	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	809.87
220.33913939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	12,479.84
100.33900811	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	200.00
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,161.00

100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	452,749.88
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	18,076.43
100.33903605	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	18,191.95
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,041.67
100.33903702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	47,570.50
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	174.34
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,252.88
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	6,854.55
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,166.04
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8.25
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,224.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	149,166.69
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,754.79
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	35,612.45
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	833.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,245.77
100.33404121	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	734,951.50
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,597.82
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,365.01
100.33903021	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	474.36
100.33903302	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,868.71
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,900.23
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	9,185.00
100.33903905	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,536,825.01
100.33903911	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,671.11
100.33903925	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	7,620.00
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,791.92
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	135.44
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,854.69
100.33903939	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,416.70
100.33903957	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,749.87
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,000.00
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	30.52
100.33903974	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	92,830.16
100.33903980	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	586,774.22
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	33.00

100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,322.51
100.33904706	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,849.73
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	432.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	185.53
100.33900811	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	400.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	672.39
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,819.00
100.33903701	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	86,587.02
100.33903704	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	47,523.51
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,799.94
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,559.80
100.33903907	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,968.36
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,335.88
100.33903912	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	97,707.84
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,060.95
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	5,000.00
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	64,002.97
100.33903931	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	984.27
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,438.24
100.33903948	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,670.40
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	80.35
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	113,720.26
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	155.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	56,449.97
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,171.43
100.33504123	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	35,000.00
100.33903933	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,118.00
100.33909224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	787,982.23
100.33909225	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	14,300.11
100.33909248	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,000.00
100.33909252	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	262.62
100.33909259	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	3,623.76
100.33909270	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,074,122.26
220.33909253	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	130,421.76
100.33901401	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,486,800.00
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	66,843.61

100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,119.91
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	76,267.56
100.33903034	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,395.86
100.33903609	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,000.00
100.33903622	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	100,717.06
100.33903708	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	705,485.47
100.33903901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	171,621.03
100.33903904	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,531,892.93
100.33903906	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	238,253.41
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	835,985.06
100.33903913	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	48,122.57
100.33903915	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	59,310.70
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,786,533.88
100.33903919	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	246,171.15
100.33903920	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	26,739.98
100.33903930	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	60,614.09
100.33903932	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	10,815.46
100.33903934	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	15,467.51
100.33903957	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	943,817.69
100.33903962	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	2,842,105.51
100.33903963	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	8,206,926.13
100.33903965	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	417.80
100.33903983	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	17,833.32
100.33903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	352,934.42
100.33903987	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	313,633.08
100.33904120	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	1,755.00
100.33904601	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	115,399.98
100.33904901	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	4,915.00
100.33914103	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	23,362.18
100.33903004	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	52,377.45
100.33903005	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,620.98
100.33903006	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	21,852.31
100.33903304	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	93,729.60
100.33903908	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	148,645.83
100.33903918	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	353,853.18
100.33903919	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	28,182,262.41

100.33903978	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	325,354.60
220.33904702	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	3	69,673.87
.....				396,017,844.18

RELATÓRIO DE OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA

	2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	7002
	2952	FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	7002
	2952	FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	7002
	2952	FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	7002
	2953	FUNEBOM	7002
	3701	GAB.SEC.MEIO AMB.REC.HID.INFRA.CIDADES	7002
	3701	GAB.SEC.MEIO AMB.REC.HID.INFRA.CIDADES	7002
	3803	SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	7002
	3803	SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	7002
	4101	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	7002
	6603	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	7002
	6701	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	7002
	6701	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	7002
	6701	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	7002
	6701	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	7002
	6701	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	7002
2018	Total R\$		

- EXERCÍCIO 2018 - GRUPO 4 - INVESTIMENTOS

Fonte /Natureza	Conta Contábil Credora	Conta Contábil Devedora	Grupo de Despesa	Valor do Documento R\$
100.44905107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,584,342.99
116.44905107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,744,764.86
280.44905107	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	4,340,706.48
100.44905213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,416.67
100.44905214	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	48,079.65
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,690.99
100.44905213	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	14,300.00
100.44504205	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	675,100.00
100.44903982	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,198,600.00
100.44903990	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,151,833.92
100.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	299,997.54
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	353,682.85
220.44903982	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	355,446.75
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	88,234.20
100.44903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	159,999.98
100.44905207	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	10,080.00
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	5,190.00
100.44905212	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	65,000.00
100.44905104	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	753,377.93
100.44905224	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	113,990.00
100.44909230	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	400,904.69
280.44905206	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	52,725.87
280.44905208	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	9,350.00
220.44905203	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	5,875.60
220.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	270,480.00
220.44905222	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	94,311.00
224.44903984	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	190,367.38
224.44905104	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,597,524.16
224.44905209	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,143,068.20
224.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	33,309.40
224.44905212	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,979,753.53

224.44905214	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	352,071.00
100.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	3,994.33
100.44905221	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	4,200.00
100.44905222	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	8,692.97
100.44905210	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	6,042,400.00
100.44909240	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	46,006.16
100.44909276	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	5,712.02
100.44454204	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	2,321,666.65
100.44905105	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	3,657,977.17
100.44905211	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	144,359.15
100.44905118	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	316,319.03
100.44905105	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	127,044.36
100.44905106	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	556,823.82
100.44905116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	4,110,896.96
100.44905117	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	1,078,369.82
291.44905116	8.9.5.3.1.01.00.00.00	7.9.5.3.1.01.00.00.00	4	163,745.40
.....				37,683,783.48



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

ANÁLISE DA RENÚNCIA DE RECEITA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS – 2018

Introdução

Incentivos fiscais são importantes instrumentos de política econômica que podem ser utilizados em diferentes contextos de forma a facilitar a consecução de políticas governamentais pré-estabelecidas. De acordo com a moderna literatura econômica, um dos usos mais importantes desses instrumentos de política é a geração de incentivos para que o volume de investimentos privados em capital físico aumente. Esse tipo de política parece ser justificável sempre que uma área geográfica esteja experimentando um baixo nível de formação de capital uma vez que, em geral, incentivos fiscais podem estimular tais investimentos por reduzirem o montante de impostos pagos sobre os rendimentos dos ativos produtivos ou por postergar pagamento de tais impostos para o futuro.

Incentivos fiscais também podem ser utilizados para estimular investimentos em capital humano, para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias (através de investimentos em pesquisa e desenvolvimento – P&D), para a proteção ambiental, para promoção às exportações e para o desenvolvimento de setores-chave da economia.

Incentivos fiscais também têm sido utilizados de forma a atrair novas firmas para um país ou região. Esse caso é particularmente interessante se áreas geográficas menos desenvolvidas forem considerados basicamente porque, em geral, incentivos fiscais são utilizados nesse contexto para compensar deficiências na infraestrutura local. Mais especificamente, dadas as condições existentes, se incentivos fiscais não forem concedidos poucos seriam os incentivos que firmas teriam para entrar nos mercados de tais áreas geográficas. Somente quando incentivos são concedidos e o retorno marginal do capital supera o retorno proporcionado pelo mercado livre é que as firmas teriam reais incentivos para entrar em um mercado específico.

De fato, muitos países ao redor do mundo têm utilizado este tipo de mecanismo de forma a atrair companhias para os seus mercados. No Brasil, isto não é diferente, e as suas Unidades da



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

Federação, como Goiás, também têm utilizado esse tipo de incentivo para a atração e a expansão de empresas em seu território.

Uma questão importante é que quando esse tipo de mecanismo é utilizado, pode haver efeitos importantes sobre a arrecadação de impostos de determinada área geográfica. Mais especificamente, a desoneração de tributos pode reduzir significativamente a arrecadação potencial de determinada Unidade da Federação. Assim, torna-se relevante monitorar as renúncias fiscais concedidas, pois, se por um lado possibilitam a atração e a expansão de empresas, o que gera um ganho para a atividade econômica local, por outro, podem limitar a atuação do governo em prover os bens e serviços demandados pela sociedade por causa da renúncia de receitas.

Portanto, o objetivo deste trabalho é verificar e analisar os valores da renúncia de receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, relativamente ao exercício de 2018. Antes, porém, alguns aspectos conceituais e metodológicos serão considerados.

Renúncia de receita: aspectos conceituais básicos¹

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha demonstrativo da estimativa da renúncia de receita.

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

.....
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

¹ Extraído e adaptado de:

GOMES, B. R.; CARVALHO, E. R.; LEÃO, M. D. **Cálculo da renúncia de receita**. Goiânia: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda/Superintendência da Receita, jun. 2017 (Nota Técnica n. 001/2017).



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

.....

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

O art. 14 trata de condições impostas ao legislador na concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária e, em seu § 1º, o conceito de renúncia de receita, transscrito a seguir:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

De acordo com o § 1º, a concessão de anistia, remissão, subsídio e crédito presumido, constituem renúncia de receita independentemente do fato de serem concedidos em caráter geral ou não. Já a isenção, somente será considerada renúncia de receita se for concedida em caráter não geral. A alteração de alíquota ou a modificação da base de cálculo, exigem, para serem consideradas renúncia de receita, que tenham como consequência redução discriminada de tributos. Outros benefícios tributários serão também considerados renúncia de receita se implicarem tratamento diferenciado, de acordo com a parte final do parágrafo.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

Considera-se que as expressões “caráter não geral”, “discriminada” e “diferenciado” são sinônimas. São equivalentes àquilo que não é uniforme, que é particular, que é diferente, que é específico. Dessa forma, benefício fiscal concedido a determinado segmento econômico tem caráter não geral, porquanto a operação ou prestação estará sujeita à tributação diferenciada, conforme seja a qualificação econômica do sujeito passivo.

Benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao ICMS²

No contexto das renúncias de receita, merecem destaque os benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. No caso, esses são os benefícios que atendem objetivos econômicos ou sociais e que poderiam ser substituídos por gastos diretos.

Assim, a renúncia de receita decorre dos incentivos ou benefícios fiscais que visem a apoiar:

- a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial;
- o aumento da competitividade dos contribuintes estabelecidos em Goiás que se encontrem em desvantagem em relação a contribuintes situados em outras regiões, em razão de diferença entre as cargas tributárias aplicáveis neste Estado e as aplicáveis em outras unidades da Federação;
- o desenvolvimento da inovação tecnológica no Estado de Goiás, por meio da destinação de parte do valor da desoneração tributária a universidades e demais instituições e órgãos relacionados à ciência e à tecnologia;
- o aproveitamento das cadeias produtivas existentes no Estado de Goiás;
- a formação ou o aprimoramento de arranjos produtivos nos quais a produção de um estabelecimento esteja estreitamente vinculada à produção de outros estabelecimentos;

² Idem.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

- a geração de emprego e renda em Goiás, privilegiando setores intensivos em mão-de-obra;
- a redução das desigualdades sociais e regionais, por meio do incentivo a projetos localizados em regiões de menor renda ou a projetos que incentivem a fixação, a longo prazo, da população do local de sua implantação;

A renúncia de receita fica restrita, ainda, a que os incentivos e benefícios fiscais satisfaçam as seguintes condições:

- sejam concedidos em caráter não geral, ou seja, concedidos a determinado grupo de contribuintes, por exemplo, atacadistas, industriais, fabricantes de automóveis, distribuidor de medicamentos etc.
- acarretem aumento na disponibilidade econômica dos contribuintes.

O Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais relacionados ao ICMS: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, conforme consta do art. 41 do CTE, os quais são instituídos por meio de leis estaduais ou de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A isenção e a redução da base de cálculo consistem em modificar o montante sobre o qual incide o ICMS, de tal forma que o valor do imposto a pagar deve ser obtido por meio da aplicação da alíquota prevista para a operação ou prestação sobre a base reduzida. No caso particular da isenção, a base de cálculo é reduzida a zero, não havendo, portanto, imposto a pagar.

O crédito outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente às suas operações, em adição aos créditos relacionados à não-cumulatividade do imposto. Geralmente é obtido por meio da aplicação de um percentual sobre a base de cálculo do imposto, podendo ser concedido, também, na forma de montante fixo.

A manutenção do crédito está relacionada à isenção e à redução de base de cálculo, que, regra geral, implicam estorno proporcional do imposto creditado. Por intermédio da manutenção do crédito, a exigência de estorno é afastada e o crédito correspondente às entradas permanece inalterado.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

Renúncia de receitas relativas ao IPVA³

O cálculo da renúncia do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA decorre dos benefícios fiscais da isenção e redução da base de cálculo previstas nos artigos 94 e 94-A do Código Tributário do Estado, haja vista que as imunidades constitucionais do art. 95 não se caracterizam como renúncia fiscal.

A aferição do montante da desoneração fiscal foi lastreada na ferramenta de gestão denominada Business Objects da Secretaria de Estado da Fazenda, especificamente nos universos de dados “DTR – IPVA” e “DTR – ATOS DECLARATÓRIOS”.

Também as reduções de base de cálculo para automóveis de passeio até 1000 cc e para motocicletas, ciclomotores, triciclos e motonetas até 125 cc, previstas no art. 94-A do CTE, foram igualmente objeto de pesquisa direta na base de dados do “DTR – IPVA”.

Renúncia de receitas relativas ao ITCD⁴

A renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD fica restrita à decorrente da concessão de anistia, porquanto, conforme consta dos arts. 79 e 80 do CTE, as isenções são concedidas em caráter geral e as hipóteses de não incidência baseiam-se na Constituição Federal de 1988.

Renúncia de receitas do Estado de Goiás em 2018: resultados gerais

A renúncia de receitas, considerando todas as modalidades, referentes ao estado de Goiás em 2018 são apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Renúncia de receita - Todas as modalidades - 2018

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

**ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA***Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiários	Renúncia de Receita – 2018	Compensação
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	1.389.661.091,01	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		Indústria	1.856.000.700,49	
		Varejo	31.895.961,02	
		Produção agropecuária	13.198.615,01	
		Prestação de serviços	49.569.552,77	
		Subtotal	3.340.325.920,30	
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	685.071.420,12	
		Indústria	48.475.147,93	
		Varejo	446.026.414,30	
		Produção agropecuária	1.175.313,45	
		Prestação de serviços	34.805.664,27	
		Subtotal	1.215.553.960,08	
	Isenção	Atacado	60.095.304,97	
		Indústria	45.079.037,02	
		Varejo	265.776.232,69	
		Produção agropecuária	18.080.062,50	
		Prestação de serviços	34.322.347,33	
		Subtotal	423.352.984,50	
	Fomentar/Producir		2.538.966.386,83	
	Anistia		343.701.790,58	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	30.756.362,50	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		Motocicleta 125cc	6.496.260,98	
		Subtotal	37.252.623,48	
		Deficiente físico	6.897.483,01	
	Isenção	Isento por idade	270.752.423,37	
		Mototaxi	89.634,81	
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.599.070,74	
		Ônibus ou microônibus escolar	793.956,85	
		Táxi	3.705.564,66	
		Veículos O km	186.635.385,01	
		Subtotal	470.473.518,45	
		Anistia	3.044.968,48	
ITCD	Anistia		2.825.688,29	
Total			8.375.497.840,98	

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como a tabela 1 demonstra, a renúncia total de receitas do estado de Goiás chegou a R\$ 8,376 bilhões em 2018. Desse montante, na menos que R\$ 7,862 bilhões (ou 93,87%) do total foram



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

renúncias relacionadas ao ICMS. As renúncias associadas ao IPVA e ao ITCD representaram, 6,10% e 0,03% do total, respectivamente.

Nessa tabela, merecem destaque as modalidades do Crédito Outorgado e do Fomentar/Producir, ambas associadas às renúncias das receitas do ICMS, que juntas equivaleram a R\$ 5,879 bilhões, ou 70,20% do total registrado em 2018.

Vale salientar, como foi indicado anteriormente, que o Crédito Outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente às suas operações.

Já no que se refere ao Fomentar/Producir, tem-se que o Fundo de Fomento à Industrialização do Estado de Goiás (Fomentar), instituído pela lei 9.489 em 1984, foi o primeiro programa de incentivo fiscal em Goiás, mas que foi substituído, no ano 2000, pelo Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (Producir)⁵. Mais especificamente, o Producir (amparado pela Lei Estadual nº 13.591/2000, com alterações efetivadas pela Lei 18.307/2013 e pelo Decreto nº 8.066/2013) é atualmente em Goiás o programa governamental mais importante na atração de investimentos, contribuindo para a implantação de novas indústrias, a expansão, modernização e diversificação das indústrias goianas⁶.

Análise específica do Crédito Outorgado e do Fomentar/Producir em 2018

Devido à sua maior importância relativa, efetua-se nesta seção uma análise mais detalhada das modalidades Crédito Outorgado e Fomentar/Producir.

É importante salientar que os valores totais das renúncias referentes a essas modalidades

⁵ ROMANATTO, E.; ARRIEL, M. F.; LIMA, W. L. Programa Fomentar/Producir: informações e análises para o estado e microrregiões de Goiás. Goiânia: IMB, 2012. Disponível em:

<http://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2012/o-programa-fomentar-producir-informacoes-e-analises-para-o-estado-de-goias.pdf>

⁶ SINAPRO GOIÁS. ABC do PRODUCIR e a cadeia produtiva da indústria de comunicação de Goiás. Goiânia, 2014. Disponível em: <http://www.abapgo.com.br/wp-content/uploads/2017/05/abc-do-producir-e-a-cadeia-produtiva-da-industria-de-comunicacao-%A7a%-de-goi%C3%A1s.pdf>



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

apresentadas na tabelas seguintes diferem um pouco dos valores apresentados na Tabela 1, registrados no Balanço Contábil do Governo do Estado de Goiás de 2018, pois, foram coletados em outra data e o sistema permanece aberto para retificações.

Primeiramente, a Tabela 2 apresenta os valores das renúncias assim como o número de beneficiários das mesmas no ano de 2018.

Tabela 2 – Valor por modalidade e quantidade de beneficiários - 2018

Modalidade	Valor da Renúncia (R\$)	Número de Beneficiários
Crédito Outorgado	3.341.727.504	2.233
Fomentar/Producir	2.552.869.054	443

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como é possível perceber, o Crédito Outorgado teve uma maior representatividade em 2018, como já havia sido verificado na Tabela 1, como também apresentou uma maior concentração de beneficiários (2.233 contra 443 do Fomentar/Producir). Entretanto, se for considerada a renúncia média por beneficiário de cada modalidade, tem-se que para o Fomentar/Producir esse valor foi de R\$ 5,763 milhões ao passo que para o Crédito Outorgado obteve-se R\$ 1,497 milhão.

A Tabela 3, por sua vez, apresenta valor da renúncia e a quantidade de beneficiários por região.

Tabela 3 – Valor da renúncia e quantidade de beneficiários por região - 2018

Região	Crédito Outorgado				Fomentar/Producir			
	Valor	(%)	Qtde.	(%)	Valor	(%)	Qtde.	(%)
Centro Goiano	663.375.191	19,85	286	12,81	608.312.677	23,83	97	21,9
Entorno do Distrito Federal	154.775.530	4,63	256	11,46	192.303.143	7,53	35	7,9
Metropolitana de Goiânia	1.425.496.563	42,66	1.106	49,53	443.610.348	17,38	184	41,53
Nordeste Goiano	3.618.514	0,11	17	0,76	116.081	0	1	0,23
Noroeste Goiano	78.837.390	2,36	21	0,94	20.217.853	0,79	6	1,35
Norte Goiano	29.154.387	0,87	52	2,33	11.031.693	0,43	5	1,13
Oeste Goiano	65.039.896	1,95	47	2,1	125.916.688	4,93	21	4,74
Sudeste Goiano	401.072.364	12	119	5,33	269.291.821	10,55	24	5,42



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

Sudoeste Goiano	390.084.979	11,67	173	7,75	642.521.706	25,17	39	8,8
Sul Goiano	130.272.691	3,9	156	6,99	239.547.042	9,38	31	7
Total	3.341.727.504	100	2.233	100	2.552.869.054	100	443	100

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

No caso, tem-se que a Região Metropolitana de Goiânia concentra quase a metade do Crédito Outorgado. Já a Região Sudoeste possui cerca de 25% da concentração do Fomentar/Producir em termos dos valores, mas a Região Metropolitana concentra mais de 40% dos beneficiários.

A Tabela 4 faz uma análise similar à da Tabela 3, mas considera as microrregiões de Goiás.

Tabela 4 – Valor da renúncia e quantidade de beneficiários por microrregião - 2018

Microrregião	Crédito Outorgado				Fomentar/Producir			
	Valor	(%)	Qtde	(%)	Valor	(%)	Qtde	(%)
Chapada dos Veadeiros	381.915	0,01	10	0,45	0	0,00	0	0,00
Anápolis	628.560.422	18,81	289	12,94	511.755.102	20,05	92	20,77
Anicuns	13.681.846	0,41	20	0,90	36.365.082	1,42	11	2,48
Aragarças	1.707.534	0,05	3	0,13	16.759.476	0,66	2	0,45
Catalão	322.313.984	9,65	91	4,08	243.700.244	9,55	16	3,61
Ceres	145.054.827	4,34	44	1,97	132.528.322	5,19	20	4,51
Goiânia	1.394.291.914	41,72	1.079	48,32	429.086.935	16,81	176	39,73
Iporá	7.571.454	0,23	5	0,22	878.680	0,03	1	0,23
Pires do Rio	78.387.951	2,35	26	1,16	24.362.097	0,95	7	1,58
Porangatu	5.718.718	0,17	49	2,19	11.031.693	0,43	5	1,13
Quirinópolis	49.237.538	1,47	24	1,08	198.788.827	7,79	8	1,81
São Miguel do Araguaia	23.435.669	0,70	3	0,13	0	0,00	0	0,00
Meia Ponte	128.613.029	3,85	143	6,40	235.768.084	9,24	28	6,32
Rio Vermelho	19.691.513	0,59	7	0,31	0	0,00	0	0,00
Sudoeste de Goiás	343.458.872	10,28	148	6,63	411.736.059	16,13	29	6,55
Vale do Rio dos Bois	21.608.189	0,65	29	1,30	107.689.228	4,22	12	2,71
Vão do Paranã	3.236.599	0,10	7	0,31	116.081	0,01	1	0,23
Entorno de Brasília	154.775.530	4,63	256	11,46	192.303.143	7,53	35	7,9
Total	3.341.727.504	100,00	2.233	100,00	2.552.869.054	100,00	443	100,00

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Nesse caso, tem-se que a microrregião de Goiânia possui a maior participação tanto em termos de valores (41,72%) como em número de beneficiários (48,32%) no que se refere ao Crédito Outorgado. Já se tratando do Fomentar/Producir, essa mesma microrregião possui o maior número



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

de beneficiários, 176 ou 39,73% do total, mas Anápolis apresentou uma maior participação dos valores da renúncia (20,05% do total, o que equivale a R\$ 588 milhões, aproximadamente).

A Tabela 5 apresenta os 10 municípios que mais se beneficiaram do Crédito Outorgado em 2018. Efetua-se, também, uma relação entre os valores das renúncias e da quantidade de beneficiários com os seus posicionamentos relativos ao Produto Interno Bruto (PIB) de 2016 e ao Índice de Desempenho Municipal (IDM) de 2018.

Tabela 5 - Os 10 municípios que mais se beneficiaram do Crédito Outorgado - 2018

Município	Crédito Outorgado 2018		Qtde. de beneficiários	Ranking	
	Valor	(%)		PIB 2016	IDM 2018
Goiânia	831.128.712	24,9	723	1	2
Anápolis	507.837.298	15,2	226	2	36
Aparecida de Goiânia	294.822.629	8,82	229	3	159
Rio Verde	234.058.869	7	71	4	107
Catalão	160.303.996	4,8	70	5	44
Barro Alto	128.419.248	3,84	2	39	42
Bela Vista de Goiás	107.388.189	3,21	10	37	83
Corumbaíba	101.563.283	3,04	3	64	33
Hidrolândia	82.254.405	2,46	12	46	100
Pires do Rio	72.970.387	2,18	11	41	102

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como se percebe, os cinco municípios com os maiores PIBs de Goiás são exatamente aqueles que recebem os maiores valores das renúncias do Crédito Outorgado e, também, que apresentam o maior número de empresas beneficiadas. Já para os outros 5 a relação não fica tão clara.

Ademais, não se verificou qualquer relação óbvia entre a classificação no que se refere ao Crédito Outorgado e o IDM. No caso, apenas Goiânia está entre os municípios com melhor desempenho de acordo com esse índice e figura entre aqueles com maiores benefícios do Crédito Outorgado.

Finalmente, as Tabelas 6 e 7 apresentam, respectivamente, as atividades mais beneficiadas pelo Crédito Outorgado e pelo Fomentar/Produzir.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

Tabela 6: As 10 atividades mais beneficiadas com Crédito Outorgado

Tipo de Atividade	Crédito Outorgado		
	Valor da Renúncia	(%)	Qtde.
Atacado de medicamentos e produtos hospitalares	855.070.399,08	25,59	119
Indústria de carnes	506.124.424,40	15,15	94
Indústria do agronegócio	469.793.553,33	14,06	111
Indústria de lácteos	303.323.806,85	9,08	50
Atacado de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros	244.415.173,50	7,31	70
Indústria de vestuário	192.758.939,75	5,77	64
Atacado de alimentos	159.618.953,12	4,78	201
Indústria da construção civil, mineração e máquinas	139.759.132,93	4,18	112
Atacado agronegócio	129.297.407,98	3,87	53
Transportes	42.091.738,01	1,26	124

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Tabela 7 – As 10 atividades mais beneficiadas com Fomentar/Produzir

Tipo de Atividade	Fomentar/Producir		
	Valor da Renúncia	(%)	Qtde
Indústria de álcool e açúcar	885.266.715	34,68	33
Indústria do agronegócio	337.988.078	13,24	54
Indústria de bebidas	285.975.331	11,20	17
Indústria de veículos e peças	238.281.894	9,33	7
Indústria da construção civil, mineração e máquinas	156.990.420	6,15	97
Indústria de carnes	149.467.324	5,85	24
Indústria de lácteos	109.444.678	4,29	24
Indústria de medicamentos e produtos hospitalares	105.565.569	4,14	19
Indústria de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros	87.023.773	3,41	60
Indústria de alimentos	43.861.039	1,72	31

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como é possível perceber na Tabela 6, no que se refere ao Crédito Outorgado merecem destaque as atividades de atacado de medicamentos e produtos hospitalares; indústria de carnes; e, indústria do agronegócio, que juntas responderam por mais da metade das renúncias dessa modalidade em 2018, e atacado de alimentos; transportes; atacado de medicamentos e produtos hospitalares; Indústria da construção civil, mineração e máquinas; e, a indústria do agronegócio, no que diz respeito ao número de beneficiários.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB

Finalmente, na Tabela 7, tem-se que os setores indústria de álcool e açúcar; indústria do agronegócio; e, indústria de bebidas, juntos responderam por quase 60% do valor das renúncias do Fomentar/Producir, enquanto que as atividades de indústria da construção civil, mineração e maquinas; indústria de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros; e, indústria do agronegócio merecem destaque quanto ao número de empresas beneficiadas, pois, juntas concentraram, em 2018, 211 das 443 (ou 47,63%) empresas beneficiárias dessa modalidade.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Solicitação de Informações à Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Economia

DESPACHO Nº 274/2019 - SCI- 05459

Senhor Superintendente de Contabilidade Geral,

Considerando o valor de restos a pagar inscritos do exercício de 2018, do Poder Executivo, de R\$ 1.663.970.065,72 de restos a pagar processados e de R\$ 594.686.572,10 de restos a pagar não processados; as obrigações por competência de 2018 no montante de R\$ 1.681.660.729,97, e as anulações de liquidação em 2018 que somam R\$ 2.874.327.340,88, questiona-se:

1 - desse montante qual o impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2019;

2 - qual a disponibilidade financeira ao final do exercício de 2018 para fazer face a essas despesas, especificando o saldo de recursos da conta única e das demais fontes.

Solicitamos dessa Superintendência que essas informações sejam encaminhadas a esta Controladoria-Geral do Estado o mais urgentemente possível para inclusão no Relatório de Prestação de Contas do Governador.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 02 dia(s) do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**,
Superintendente, em 02/04/2019, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6588207 e o código CRC 0799E605.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL

PROCESSO: 201811867002543

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Solicitação de Informações à Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Economia.

DESPACHO Nº 30/2019 - SCG- 15698

Considerando o Despacho nº 274/2019 - SCI/CGE (6588207), que solicita esclarecimentos sobre o valor de restos a pagar inscritos do exercício de 2018, do Poder Executivo, de R\$ 1.663.970.065,72 de restos a pagar processados e de R\$ 594.686.572,10 de restos a pagar não processados; as obrigações por competência de 2018 no montante de R\$ 1.681.660.729,97, e as anulações de liquidação em 2018 que somam R\$ 2.874.327.340,88, questiona-se:

1 - desse montante qual o impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2019;

2 - qual a disponibilidade financeira ao final do exercício de 2018 para fazer face a essas despesas, especificando o saldo de recursos da conta única e das demais fontes.

Quanto ao impacto financeiro para o exercício de 2019, somente deverão ser empenhadas as despesas reconhecidas como obrigações por competência de 2018, no valor de R\$ 1.681.660.729,97. Essas despesas deverão ser reconhecidas como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (elemento de despesa 92), nos termos do art. 37 da Lei nº 4.30/64. A Tabela 1 apresenta os valores registrados no Passivo por grupo de despesa.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica (LEI N° 4.320/64)

TABELA 1 - Obrigações por Competência - Exercício de 2018

Grupo de Despesa	Valor do Documento R\$
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.247.959.102,31
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	396.017.844,18
4 INVESTIMENTOS	37.683.783,48
TOTAL	1.681.660.729,97

Fonte: BO/SCG, acesso 02/04/2019 as 10hs45min

Os Restos a Pagar Processados e Não Processados não geram impacto orçamentário no exercício de 2019, devendo inicialmente serem certificados nos termos da Lei Complementar nº 133/2017, gerando somente impacto financeiro no exercício de 2019. Na Tabela 1 apresentamos, o resumo da inscrição dos Restos a Pagar em 31/12/2018 do Poder Executivo. No relatório Demonstrativo Sintético dos Restos a Pagar (6593673) apresenta-se a segregação dos Restos a Pagar por exercício e fonte.

TABELA 2 - Restos a Pagar Inscritos em 31/12/2018 por Fonte - Poder Executivo

FONTE	PROCESSADO (LIQUIDADO)	NÃO PROCESSADO (NÃO LIQUIDADO)	RESTO A PAGAR TOTAL
100	1.265.319.259,80	177.576.924,42	1.442.896.184,22
108	21.313.639,67	0,00	21.313.639,67
109	4.647.650,48	0,00	4.647.650,48
110	14.416.138,25	56.469.012,42	70.885.150,67
111	606,10	5.007.174,27	5.007.780,37
115	215.209,63	8.519.460,59	8.734.670,22
116	4.866.646,62	9.790.292,41	14.656.939,03
117	6.373.081,58	1.584.677,77	7.957.759,35
118	2.315.076,19	146.494,87	2.461.571,06
220	328.308.700,85	28.966.728,81	357.275.429,66
223	9.795.441,10	69.129.905,90	78.925.347,00
224	465.502,47	19.025.354,33	19.490.856,80
280	5.212.688,01	203.440.014,47	208.652.702,48
290	234.541,50	12.741.775,87	12.976.317,37
291	143.632,44	1.747.415,67	1.891.048,11
292	342.251,03	541.340,30	883.591,33
TOTAL	1.663.970.065,72	594.686.572,10	2.258.656.637,82

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - BO.

Informamos ainda que a disponibilidade financeira em 31/12/2018 da Conta Única (conta bancária 10.000-4) foi de R\$ 29.870.705,82, sendo verificado sua distribuição por fonte/destinação

de recursos na Tabela 3.

TABELA 3 - Disponibilidade na Conta Única do Tesouro Estadual por Fonte/Destinação de Recursos em 31/12/2018 (conta bancária 10.000-4)

	100	101	108	110	115	220	223	224	225	292	886	TOTAL
1111102010101	-	752.336.867,92	2.207.883,55	0,00							10.234.020,51	739.894.963,86
1111102010102	29.629.791,00											29.629.791,00
1111102011105	0,00											0,00
1111102030101	18.611.495,41			46.186,85		3.592.407,86			206.021,17	57.212,97	-469.253,47	21.951.697,09
1111102030201	652.418.016,08	15.188.288,14			39.586,63	70.383.557,61	756.614,88	267.651,21	187.861,38		19.464.991,32	718.184.181,59
TOTAL	-51.677.565,43	17.396.171,69	0,00	46.186,85	39.586,63	73.975.965,47	756.614,88	267.651,21	393.882,55	57.212,97	-9.700.224,28	29.870.705,82

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - BO.

Apresentamos, por fim, um Relatório da Disponibilidade do Estado de Goiás (6594231) por conta contábil e fonte/destinação de recursos, podendo verificar que o total da disponibilidade do Estado de Goiás em 31/12/2018 foi de R\$ 1.594.947.223,12 (todas as fontes, órgãos e Poderes), não sendo possível suportar o estoque de Restos a Pagar apresentados na Tabela 2.

Considerando a Disponibilidade do Poder Executivo (6594922), não há disponibilidade para custear o total dos Restos a Pagar da Tabela 2, no valor de R\$ 2.258.656.637,92, visto que a disponibilidade total do Poder Executivo em 31/12/2018 foi da R\$ 949.773.145,60 (todas as fontes).

Diante do exposto, encaminha-se os autos à Superintendência Central de Controle Interno para análise e demais providências.

SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 03 dia(s) do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**,
Superintendente, em 03/04/2019, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6589979 e o código CRC 7ABA2B9B.

SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIDADE-GERAL
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340

Referência: Processo nº 201811867002543



SEI 6589979



ESTADO DE GOIÁS

Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE RESTOS A PAGAR



D41D.8CD9.8F00.B204.E980.0998.ECF8.427E

PERÍODO: Dezembro / 2018

ÓRGÃO: 9998 - ESTADO DE GOIAS

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			TOTAL GERAL
		DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	
		(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6) = (4) + (5)	(7) = (3 + 6)
A) EXERCICIOS ANTERIORES	-	181.446,40	527.301,35	708.747,75	319.309.727,07	140.303.522,89	459.613.249,96	460.321.997,71
ANO 2010	220	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2012	100	0,00	0,00	0,00	3.133.172,97	5.453.028,68	8.586.201,65	8.586.201,65
ANO 2012	110	0,00	0,00	0,00	0,00	176.111,75	176.111,75	176.111,75
ANO 2012	116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2012	220	0,00	0,00	0,00	966.850,87	4.579,22	971.430,09	971.430,09
ANO 2012	223	0,00	0,00	0,00	5.494,63	0,00	5.494,63	5.494,63
ANO 2012	280	0,00	0,00	0,00	57.461,91	0,00	57.461,91	57.461,91
ANO 2012	290	0,00	0,00	0,00	6.358,67	0,00	6.358,67	6.358,67
ANO 2012	292	0,00	0,00	0,00	0,00	686,03	686,03	686,03
SUBTOTAL 2012	-	0,00	0,00	0,00	4.169.339,05	5.634.405,68	9.803.744,73	9.803.744,73
ANO 2013	100	0,00	0,00	0,00	7.692.407,78	10.124.106,04	17.816.513,82	17.816.513,82
ANO 2013	110	0,00	0,00	0,00	0,00	858.548,94	858.548,94	858.548,94
ANO 2013	116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2013	118	0,00	0,00	0,00	0,00	27.196,06	27.196,06	27.196,06
ANO 2013	220	0,00	0,00	0,00	2.698.513,00	55.237,04	2.753.750,04	2.753.750,04
ANO 2013	223	0,00	0,00	0,00	133.440,47	0,00	133.440,47	133.440,47
ANO 2013	225	0,00	0,00	0,00	108.093,90	1.627,15	109.721,05	109.721,05
ANO 2013	280	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2013	290	0,00	0,00	0,00	43.785,93	0,00	43.785,93	43.785,93
ANO 2013	291	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2013	292	0,00	0,00	0,00	0,00	5.623,36	5.623,36	5.623,36
SUBTOTAL 2013	-	0,00	0,00	0,00	10.676.241,08	11.072.338,59	21.748.579,67	21.748.579,67
ANO 2014	100	0,00	0,00	0,00	12.833.963,82	15.114.643,25	27.948.607,07	27.948.607,07
ANO 2014	110	0,00	0,00	0,00	0,00	559.390,73	559.390,73	559.390,73
ANO 2014	116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2014	220	0,00	0,00	0,00	22.068.719,21	631.401,62	22.700.120,83	22.700.120,83
ANO 2014	223	0,00	0,00	0,00	211.007,57	0,00	211.007,57	211.007,57
ANO 2014	224	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	450,00	450,00
ANO 2014	225	0,00	0,00	0,00	1.249.863,25	342.042,32	1.591.905,57	1.591.905,57
ANO 2014	280	0,00	0,00	0,00	0,00	11.063,88	11.063,88	11.063,88
ANO 2014	290	0,00	0,00	0,00	3.136,00	27.340,91	30.476,91	30.476,91
ANO 2014	291	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2014	292	0,00	0,00	0,00	278.889,31	904.148,01	1.183.037,32	1.183.037,32
SUBTOTAL 2014	-	0,00	0,00	0,00	36.645.579,16	17.590.480,72	54.236.059,88	54.236.059,88
ANO 2015	100	0,00	0,00	0,00	40.293.334,43	8.808.252,04	49.101.586,47	49.101.586,47
ANO 2015	110	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.633,97	1.225.633,97	1.225.633,97
ANO 2015	115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2015	116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2015	220	0,00	0,00	0,00	12.249.530,71	693.520,29	12.943.051,00	12.943.051,00
ANO 2015	223	0,00	0,00	0,00	899.800,05	0,00	899.800,05	899.800,05
ANO 2015	225	0,00	0,00	0,00	876.622,03	1.962.439,66	2.839.061,69	2.839.061,69
ANO 2015	280	0,00	0,00	0,00	0,00	33.307,28	33.307,28	33.307,28
ANO 2015	290	0,00	0,00	0,00	22.070,67	0,00	22.070,67	22.070,67
ANO 2015	291	0,00	0,00	0,00	0,00	1.337.403,31	1.337.403,31	1.337.403,31
ANO 2015	292	0,00	0,00	0,00	133.193,48	53.294,87	186.488,35	186.488,35
SUBTOTAL 2015	-	0,00	0,00	0,00	54.474.551,37	14.113.851,42	68.588.402,79	68.588.402,79
ANO 2016	100	35,10	0,00	35,10	68.895.421,66	25.652.616,47	94.548.038,13	94.548.073,23
ANO 2016	108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2016	110	0,00	0,00	0,00	0,00	839.954,94	839.954,94	839.954,94
ANO 2016	115	0,00	0,00	0,00	25.626,30	0,00	25.626,30	25.626,30
ANO 2016	116	0,00	0,00	0,00	20.974,79	36.678,96	57.653,75	57.653,75



ESTADO DE GOIÁS

Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE RESTOS A PAGAR



D41D.8CD9.8F00.B204.E980.0998.ECF8.427E

PERÍODO: Dezembro / 2018

ÓRGÃO: 9998 - ESTADO DE GOIAS

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			TOTAL GERAL
		DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	
		(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6) = (4) + (5)	(7) = (3 + 6)
ANO 2016	118	0,00	0,00	0,00	0,00	46.509,30	46.509,30	46.509,30
ANO 2016	220	0,00	0,00	0,00	10.397.132,76	153.063,94	10.550.196,70	10.550.196,70
ANO 2016	223	0,00	0,00	0,00	573.342,56	0,00	573.342,56	573.342,56
ANO 2016	224	0,00	0,00	0,00	0,00	412,98	412,98	412,98
ANO 2016	225	0,00	127.281,35	127.281,35	72.612,78	3.445.728,05	3.518.340,83	3.645.622,18
ANO 2016	280	0,00	0,00	0,00	27.961,48	0,00	27.961,48	27.961,48
ANO 2016	290	0,00	0,00	0,00	5.105,69	0,00	5.105,69	5.105,69
ANO 2016	291	0,00	0,00	0,00	0,00	17.412,73	17.412,73	17.412,73
SUBTOTAL 2016	-	35,10	127.281,35	127.316,45	80.018.178,02	30.192.377,37	110.210.555,39	110.337.871,84
ANO 2017	100	140.000,00	400.000,00	540.000,00	97.725.673,68	56.741.035,51	154.466.709,19	155.006.709,19
ANO 2017	108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2017	109	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2017	110	0,00	0,00	0,00	0,00	612.472,44	612.472,44	612.472,44
ANO 2017	111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2017	115	0,00	0,00	0,00	69.714,72	0,00	69.714,72	69.714,72
ANO 2017	116	41.361,80	20,00	41.381,80	1.488.154,08	3.397.401,28	4.885.555,36	4.926.937,16
ANO 2017	117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2017	118	0,00	0,00	0,00	0,00	61.102,46	61.102,46	61.102,46
ANO 2017	220	0,00	0,00	0,00	32.424.748,81	608.088,86	33.032.837,67	33.032.837,67
ANO 2017	223	49,50	0,00	49,50	1.002.263,08	0,00	1.002.263,08	1.002.312,58
ANO 2017	224	0,00	0,00	0,00	0,00	146.348,09	146.348,09	146.348,09
ANO 2017	280	0,00	0,00	0,00	527.260,34	126.459,07	653.719,41	653.719,41
ANO 2017	290	0,00	0,00	0,00	86.682,43	0,00	86.682,43	86.682,43
ANO 2017	291	0,00	0,00	0,00	1.341,25	7.161,40	8.502,65	8.502,65
ANO 2017	292	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL 2017	-	181.411,30	400.020,00	581.431,30	133.325.838,39	61.700.069,11	195.025.907,50	195.607.338,80
B) EXERCICIO ATUAL	-	263.700.161,41	450.294.953,46	713.995.114,87	1.728.928.180,52	222.579.340,70	1.951.507.521,22	2.665.502.636,09
ANO 2018	100	120.284.884,04	113.695.312,42	233.980.196,46	1.352.471.022,14	192.282.597,24	1.544.753.619,38	1.778.733.815,84
ANO 2018	108	0,00	0,00	0,00	21.313.639,67	0,00	21.313.639,67	21.313.639,67
ANO 2018	109	0,00	0,00	0,00	4.647.650,48	0,00	4.647.650,48	4.647.650,48
ANO 2018	110	0,00	56.469.012,42	56.469.012,42	0,00	14.416.138,25	14.416.138,25	70.885.150,67
ANO 2018	111	750.120,25	4.257.054,02	5.007.174,27	100,00	506,10	606,10	5.007.780,37
ANO 2018	115	8.519.460,59	0,00	8.519.460,59	215.209,63	0,00	215.209,63	8.734.670,22
ANO 2018	116	1.109.212,25	8.681.080,16	9.790.292,41	2.277.817,11	2.588.829,51	4.866.646,62	14.656.939,03
ANO 2018	117	1.584.677,77	0,00	1.584.677,77	6.373.081,58	0,00	6.373.081,58	7.957.759,35
ANO 2018	118	0,00	146.494,87	146.494,87	0,00	2.315.076,19	2.315.076,19	2.461.571,06
ANO 2018	220	53.112.894,04	38.759.105,50	91.871.999,54	330.676.822,65	5.734.974,12	336.411.796,77	428.283.796,31
ANO 2018	223	69.129.905,90	0,00	69.129.905,90	9.795.441,10	0,00	9.795.441,10	78.925.347,00
ANO 2018	224	0,00	19.025.354,33	19.025.354,33	0,00	465.502,47	465.502,47	19.490.856,80
ANO 2018	280	4.342.314,51	199.097.699,96	203.440.014,47	778.908,21	4.433.779,80	5.212.688,01	208.652.702,48
ANO 2018	290	3.152.907,67	9.588.868,20	12.741.775,87	224.161,50	10.380,00	234.541,50	12.976.317,37
ANO 2018	291	1.285.941,09	461.474,58	1.747.415,67	32.812,29	110.820,15	143.632,44	1.891.048,11
ANO 2018	292	427.843,30	113.497,00	541.340,30	121.514,16	220.736,87	342.251,03	883.591,33
SUBTOTAL 2018	-	263.700.161,41	450.294.953,46	713.995.114,87	1.728.928.180,52	222.579.340,70	1.951.507.521,22	2.665.502.636,09
TOTAL (A + B)	-	263.881.607,81	450.822.254,81	714.703.862,62	2.048.237.907,59	362.882.863,59	2.411.120.771,18	3.125.824.633,80

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO DE GOIAS - POR FONTE (TODAS AS CONTAS)

	100	101	108	109	110	111	115	116	117	118	220	223	224	225	280	282	290	291	292	886	TOTAL
1111102010101	-752.336.867,92	2.207.883,55	0,00																	10.234.020,51	-739.894.963,86
1111102010102	29.629.791,00																				29.629.791,00
1111102010103	-4.331.995,25																			4.331.995,25	0,00
1111102010200	0,00																				0,00
1111102010300	0,00																				0,00
1111102010400	0,00																				0,00
1111102010500	0,00																				0,00
1111102010600	0,00																				0,00
1111102010901	9.488.626,55																			-9.488.626,55	0,00
1111102010902	8.016.909,48																			-8.016.909,48	0,00
1111102010903	29.432,21																			-29.432,21	0,00
1111102010904	0,00																			0,00	0,00
1111102010905	0,00																			0,00	0,00
1111102010906	31,76																			-31,76	0,00
1111102010908	0,00																			0,00	0,00
1111102011001	0,00																			4.345,42	4.345,42
1111102011101	0,00																				0,00
1111102011102	0,00																				0,00
1111102011103	903.867,50																				903.867,50
1111102011104	0,00																				0,00
1111102011105	0,00																				0,00
1111102020101	0,00																				0,00
1111102020102	0,00																				0,00
1111102020103	0,00																				0,00
1111102020104	0,00																				0,00
1111102020201	0,00																				0,00
1111102020202	0,00																				0,00
1111102020203	969.922,92																				969.922,92
1111102020204	10.849.369,41																				10.849.369,41
1111102020301	452.333,52																				452.333,52
1111102020302	28.953.595,90																				28.953.595,90
1111102020303	986.302,71																				986.302,71
1111102020401	0,00																			0,00	0,00
1111102020503							0,00													0,00	0,00
1111102020506							674,98													0,00	674,98
1111102020507							0,00													0,00	0,00
1111102030101	18.611.495,41						-46.186,85												57.212,97	-469.253,47	21.951.697,09
1111102030102	8.158.454,14						0,00													2.344.786,68	11.202.481,97
1111102030201	652.418.016,08						-39.586,63												-19.464.991,32	718.184.181,59	
1111102030202	91.073.302,80						-10.176,45												861.493,35	178.872.963,48	
1111106010101	422.629,71																			28,50	21.834.842,64
1111106010201	0,00																				0,00
1111106010301	0,00																			0,00	2.513,56
1111106010401	0,00																			0,00	28.587,60
1111106010501	0,00																			0,00	7.416,55
1111106010601																				59.008,69	548.036,93
1111106010701																				2.670.142,24	
1111106040101																				-237.491,27	1.681.074,05
1111106040102																					905.412,47
1111106040201																				-5.363,29	9.922.660,65
1111119020100	-2.280.973,83						7,62													4.697.544,15	60.785,23
1111119020200	45.030,70																			-1.456.523,87	272.635,38
1111119020800							309.096,04												-309.096,04	0,00	
1111119030100	2.363.013,52						52,77												0,00	23.230.972,13	2.362.453,09
1111119030200	73.001,39																			4.314.477,51	-1.574.442,73
1111119030800								480.446,17	10.065,40											-480.446,07	10.065,50
1111119100100	6.879,58																			33.245.662,93	6.889,58
1111119100200	10,00																			10,00	0,00
1111119990100																				-96.146,03	832.648,29
1111130010200	752.376,26																			42,94	752.419,20

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO DE GOIAS - POR FONTE (TODAS AS CONTAS)

	100	101	108	109	110	111	115	116	117	118	220	223	224	225	280	282	290	291	292	886	TOTAL	
1111130010300	1.140,05																			0,00	1.140,05	
1111130011000	96.836,81																			5.321,33	102.158,14	
1111130012000	0,00																			0,00	0,00	
1111130013000	0,00																			0,00	0,00	
1111130014000	2.229,56																			0,00	2.229,56	
1111130019900	3.849,73																			0,00	3.849,73	
1111130020200	-924.379,26	0,00									45.584,52	42.674,85	0,00							83.700,69	-752.419,20	
1111130020300	315.619,43	0,00									7.020,55	0,00	0,00							0,00	30.715,19	353.355,17
1111130021000	-169.206,70	0,00									34.264,64									0,00	32.783,92	-102.158,14
1111130022000	-56.747,04	0,00									43.730,04									13.017,00	0,00	
1111130023000	-38.975,32	0,00									12.057,81	1.500,05								25.417,46	0,00	
1111130024000	0,00	0,00									0,00									0,00	0,00	
1111130029900	-9.468,64										0,00									9.468,64	0,00	
1111150020200	15.364.220,20					0,00	0,00				70.697,12	1.259.274,58	6.132.912,68		128.791.727,82					1.503.202,91	406.617,06	161.494.287,26
1111150020300	2.272.486,97					0,00					93.336,06	24.189.466,73	1.358.360,13		176.267.289,38						-39.875,95	219.390.207,50
1111150040200											-12.731.508,43									12.731.508,43	0,00	
1111150040300	244.701.249,31					1.665.986,30					-89.884.234,53								501.528,88		101.326.296,26	258.310.826,22
1111150990200	37.240.625,70		75.135.696,49	8.319.610,09	6.704.974,45		18.335.480,25	24.573.946,50	892.941,27	0,00	22.599.604,61	21.533.274,98	15.025.843,28		23.175.251,11	57.381,58	2.107.725,02	15.916.772,18	-7.823,46	63.079,65	271.674.383,70	
1111150990300	-94.187.776,67		3.103.879,05		30.080.828,13						312.846.893,40	25.289.454,58	21.816.447,37		14.480.401,64		617.150,19	432.153,65	8.504.358,84	5.468.491,37	328.452.281,55	
1111150991000	396.344,73										-406.509,31								16.044,14	622.362,53	628.242,09	
1111150999900	18.058.223,04										27.507.828,39					40.502,43					45.606.553,86	
TOTAL	286.109.302,99	17.396.171,69	120.451.160,39	8.309.433,64	39.195.144,24	10.065,40	18.299.675,42	24.668.201,17	3.913.948,05	22.583,95	312.152.551,87	155.695.877,93	46.490.806,51	393.882,55	344.696.875,93	57.381,58	27.790.798,96	16.626.706,39	14.506.604,42	158.160.050,04	1.594.947.223,12	

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG/BO.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO - POR FONTE (TODAS AS CONTAS)

	100	101	108	109	110	111	115	116	117	118	220	223	224	225	280	282	290	291	292	886	TOTAL	
1111102010101	-752.336.867,92	2.207.883,55	0,00																	10.234.020,51	-739.894.963,86	
1111102010102	29.629.791,00																				29.629.791,00	
1111102010103	-4.331.995,25																			4.331.995,25	0,00	
1111102010200	0,00																				0,00	
1111102010300	0,00																				0,00	
1111102010400	0,00																				0,00	
1111102010500	0,00																				0,00	
1111102010600	0,00																				0,00	
1111102010901	9.488.626,55																			-9.488.626,55	0,00	
1111102010902	8.016.909,48																			-8.016.909,48	0,00	
1111102010903	29.432,21																			-29.432,21	0,00	
1111102010904	0,00																			0,00	0,00	
1111102010905	0,00																			0,00	0,00	
1111102010906	31,76																			-31,76	0,00	
1111102010908	0,00																			0,00	0,00	
1111102011001	0,00																			4.345,42	4.345,42	
1111102011101	0,00																				0,00	
1111102011102	0,00																				0,00	
1111102011103	903.867,50																				903.867,50	
1111102011104	0,00																				0,00	
1111102011105	0,00																				0,00	
1111102020101	0,00																				0,00	
1111102020102	0,00																				0,00	
1111102020103	0,00																				0,00	
1111102020104	0,00																				0,00	
1111102020201		0,00																			0,00	
1111102020202		0,00																			0,00	
1111102020203		969.922,92																			969.922,92	
1111102020204		10.849.369,41																			10.849.369,41	
1111102020301		452.333,52																			452.333,52	
1111102020302		28.953.595,90																			28.953.595,90	
1111102020303		986.302,71																			986.302,71	
1111102020401	0,00																			0,00	0,00	
1111102020503			0,00																	0,00	0,00	
1111102020506				674,98																674,98		
1111102020507			0,00																	0,00	0,00	
1111102030101	18.611.495,41		-46.186,85									3.592.407,86			206.021,17					57.212,97	-469.245,47	21.951.697,09
1111102030102	8.158.454,14				0,00			3.021.006,78	21.908,97		-2.343.674,60										2.344.786,68	11.202.481,97
1111102030201	633.832.238,94	15.188.288,14			-39.586,63						66.929.864,20	-756.614,88	267.651,21	187.861,38							-19.464.991,32	696.144.711,04
1111102030202	91.073.302,80		-10.176,45			3.781,80	94.254,67				823.868,43	84.136.847,04	1.889.591,84	0,00							861.943,35	178.872.963,48
1111106010101	422.629,71										21.412.184,43										28,50	21.834.842,64
1111106010201	0,00										0,00										0,00	
1111106010301	0,00										2.513,56									0,00	2.513,56	
1111106010401	0,00										28.587,60									0,00	28.587,60	
1111106010501	0,00										7.416,55									0,00	7.416,55	
1111106010601											489.028,24									59.008,69	548.036,93	
1111106010701											2.670.142,24										2.670.142,24	
1111106040101											1.918.565,32									-237.491,27	1.681.074,05	
1111106040102											905.412,47										905.412,47	
1111106040201											9.928.023,94									-5.363,29	9.922.660,65	
1111119020100		7,62									-4.875.808,30										4.875.808,30	
1111119020200	45.030,70										0,00				1.319.437,38		163.381,04	82.188,62	119.121,51	-1.456.523,87	272.635,38	
1111119020800				309.096,04																-309.096,04	0,00	
1111119030100	2.287.261,59		52,77								-23.235.218,88									0,00	23.196.057,93	2.248.153,41
1111119030200	73.001,39			480.446,17	10.065,40						0,00	0,00				622.266,17		1.687.763,64	-305.936,94	4.314.477,51	4.817.129,04	
1111119030800																				-480.446,07	10.065,50	
1111119100100											-33.245.652,93										33.245.662,93	

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO - POR FONTE (TODAS AS CONTAS)

	100	101	108	109	110	111	115	116	117	118	220	223	224	225	280	282	290	291	292	886	TOTAL				
1111119100200																			10,00	0,00	10,00				
1111119990100												97.001,13								-96.146,03	855,10				
1111130010200	752.376,26																		42,94	752.419,20					
1111130010300	1.140,05																		0,00	1.140,05					
1111130011000	96.836,81																		5.321,33	102.158,14					
1111130012000	0,00																		0,00	0,00					
1111130013000	0,00																		0,00	0,00					
1111130014000	2.229,56																		0,00	2.229,56					
1111130019900	3.849,73																		0,00	3.849,73					
1111130020200	-924.379,26	0,00									45.584,52	42.674,85	0,00						83.700,69	-752.419,20					
1111130020300	315.619,43	0,00									7.020,55	0,00	0,00						0,00	30.715,19	353.355,17				
1111130021000	-169.206,70	0,00									34.264,64								0,00	32.783,92	-102.158,14				
1111130022000	-56.747,04	0,00									43.730,04								13.017,00	0,00					
1111130023000	-38.975,32	0,00									12.057,81	1.500,05							25.417,46	0,00					
1111130024000	0,00	0,00									0,00								0,00	0,00					
1111130029900	-9.468,64										0,00								9.468,64	0,00					
1111150020200	4.601.477,77										70.697,12	1.259.274,58	6.132.912,68		128.791.727,82				7.965.634,89	1.503.202,91	277.588,09	150.602.515,86			
1111150020300	2.272.486,97										0,00									39.875,95	219.390.207,50				
1111150040200																			12.731.508,43	0,00					
1111150040300											1.665.986,30								501.528,88	101.326.296,26	2.197.552,17				
1111150990200	7.525.808,40										18.335.480,25	24.573.946,50	892.941,27	0,00	18.451.549,70	21.533.274,98	15.025.843,26		23.175.251,11	57.381,58	2.107.725,02	15.916.772,18	-7.823,46	-20.470,35	237.727.961,49
1111150990300	-199.439.342,87										3.103.879,05	30.080.828,13			140.876.686,15	25.289.454,58	21.816.447,37		14.480.401,64		617.150,19	432.153,65	8.504.358,84	5.468.491,37	51.230.508,10
1111150991000	55.649,03																		16.044,14	608.901,02	274.084,88				
1111150999000																				2.013.095,27					
TOTAL	-139.107.435,81	17.396.171,69	120.451.160,39	8.309.433,64	39.195.144,24	10.065,40	18.299.675,42	24.668.201,17	3.913.948,05	22.583,95	92.277.903,68	155.695.877,93	46.490.806,51	393.882,55	344.696.875,93	57.381,58	27.790.798,96	16.626.706,39	14.506.604,42	158.077.359,51	949.773.145,60				

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG/BO.